

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

CONTRATO DE GESTÃO Nº 131/2012-SES-GO

Contrato de Gestão que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES/GO** e o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO-IGH**, qualificada como Organização Social, que visa estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no **HOSPITAL MATERNO INFANTIL - HMI**, para os fins que se destina.

PARTÍCIPES:

CONTRATANTE:

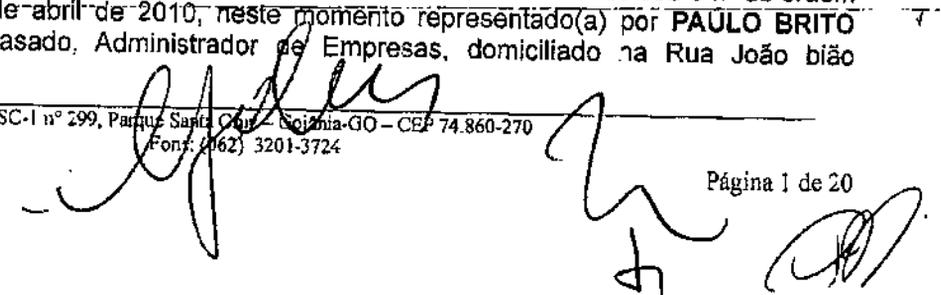
ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 02.529.964/0001-57, com sede no Rua SC- 1 nº 299 – Parque Santa Cruz, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário **ANTONIO FALEIROS FILHO**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 2001732 SSP/GO e CPF nº 118.971.206-72, residente e domiciliado em Goiânia/GO, juntamente com a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, representada pelo Procurador Geral **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, doravante denominada **CONTRATANTE**.

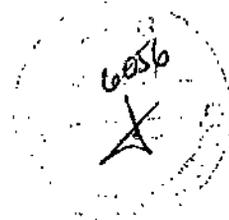
INTERVENIENTE:

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR, nos termos do disposto no § 4º do art. 1º e no inciso XXIV do art. 2º da Lei Nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei Nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011, representada por seu Conselheiro Presidente, **HUMBERTO TANNÚS JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, economista, portador do RG nº 472932 – DGPC e do CPF nº 167.058 231-00, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominada **INTERVENIENTE**.

CONTRATADA:

INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO-IGH, inscrito no CNPJ nº 11.858.570/0001-33, com endereço na Av. Antônio Carlos Magalhães, 3244, sala 1323, Ed. Thomé de Souza, Pituba, Salvador/Bahia, CEP 41.800.700, com Estatuto registrado no dia 09 de abril de 2010, no Cartório de Registro Especial de Tributos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, 1º Ofício da Comarca de Salvador-Bahia, sob o nº de origem 29.848 do Livro A-15, microfilmado sob o nº de ordem 29-848 do rolo 427, em 16 de abril de 2010, neste momento representado(a) por **PAULO BRITO BITTENCOURT**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, domiciliado na Rua João bião





Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios

Cerqueira, 212, apt 1104, Pituba, Salvador/Bahia, CEP 41.830-580, PORTADOR DA RG 3.542.155-07 e CPF 457.702-205-20, neste ato denominada **CONTRATADA, RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Instrumento será celebrado em decorrência do Chamamento Público nº 003/2012, conforme Processo Administrativo nº 201100010015037 e será regido pela Lei Estadual nº 15.503/2005 e suas alterações, Lei nº 9.637/1998, Resolução Normativa nº 007/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, princípios, diretrizes e demais normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.2. Observada a conveniência e oportunidade, após manifestação de órgãos técnicos da Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, o Secretário de Estado da Saúde poderá editar portarias para, de forma complementar, e observado o princípio da eficiência da Administração Pública e demais constante no *caput* do art. 37, da Constituição Federal, normatizar a execução deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no **HOSPITAL MATERNO INFANTIL - HMI**, com a pactuação de Indicadores de Desempenho e Qualidade, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e equânima aos usuários do SUS, em conformidade com os Anexos a seguir elencados, que integram o presente Instrumento, independentemente de transcrição:

a) ANEXO I – Identificação da Unidade Hospitalar e Descrição dos Serviços (contendo programação das atividades e ações)

b) ANEXO II – Metas de Produção

c) ANEXO III – Descrição da Destinação dos Recursos Financeiros (com cronograma de desembolso aprovado pelo Órgão)

d) ANEXO IV - Indicadores de Desempenho

e) ANEXO V – Indicadores de Qualidade

f) ANEXO VI – Sistemática de Avaliação de Desempenho Institucional

g) ANEXO VII - Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis

h) ANEXO VIII - Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel

i) ANEXO IX – Declaração de que cumpre as Leis Trabalhistas

j) ANEXO X - Planilha de custos relativa ao pessoal cedido, com as especificações dos cargos, valores de remuneração, encargos e demais vantagens.

2.2. O objetivo geral da contratação é consolidar a identidade e a imagem do HMI como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS em sua região, comprometido



**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

com sua missão de atender às necessidades dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência. A finalidade do Contrato de Gestão deverá ser executada de forma a garantir eficiência, eficácia e efetividade.

2.3. O presente Contrato deverá garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A CONTRATADA compromete-se a:

3.1.1. Cumprir fielmente os ANEXOS descritos no item 2.1 do presente Instrumento, desde que a CONTRATANTE tenha, de seu turno, viabilizado as condições necessárias a perfeita e regular execução do Contrato.

3.1.2. Assegurar a organização, administração e gerenciamento da Unidade, objeto do presente Contrato, por meio do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida Unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento.

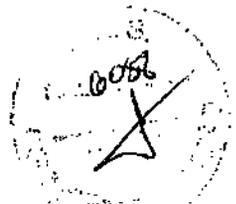
3.1.3. Quando houver habilitação de novo serviço na Unidade, ainda não incluído no Quadro de Metas, esse serviço deverá ser acrescido mediante termo aditivo, no qual conste a nova pactuação com a data do início da prestação do serviço, com valores e prazos para cumprimento pleno da nova meta.

3.1.4. Atender exclusivamente os usuários do SUS na Unidade de forma a:

- a) Garantir a universalidade de acesso aos serviços de saúde prestados.
- b) Garantir a integralidade da assistência dentro da sua capacidade instalada.
- c) Implementar a Política Nacional de Humanização no atendimento ao SUS, contemplando o Acolhimento com Classificação de Risco.
- d) Garantir a resolubilidade e a qualidade do serviço ofertado aos usuários do SUS.
- e) Alcançar elevados índices de satisfação, conforme Indicadores de Qualidade dos serviços.
- f) Promover a gestão hospitalar baseada em Sistema de Metas e medida por indicadores de Desempenho e Qualidade.
- g) Garantir requisitos e buscar as habilitações possíveis ao perfil da Unidade no Ministério da Saúde – MS.
- h) Buscar certificação de qualidade em saúde.

3.1.5. Implantar e manter os Sistemas de Informação do SUS, segundo os critérios da CONTRATANTE.

3.1.6. Aderir, implantar e/ou alimentar os sistemas informatizados de gestão hospitalar, disponibilizado ou indicado pela CONTRATANTE, contemplando todos os meios necessários a gestão da Unidade.

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

3.1.7. Alimentar, fidedignamente, o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS e Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS ou qualquer outro dessa natureza, segundo os critérios da **CONTRATANTE** e do MS.

3.1.8. Registrar todo faturamento ambulatorial e hospitalar no CNPJ do Fundo Especial de Saúde – FUNESA, de acordo com as normas do MS.

3.1.9. Manter quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da Unidade e com os serviços prestados, conforme estabelecido nas normas sanitárias, para funcionamento ininterrupto 24h e outras detalhadas neste Instrumento.

3.1.10. Firmar e manter contrato de prestação de serviços anestesiológicos, ou contratar pessoal habilitado, às suas expensas.

3.1.11. Assistir de forma abrangente aos usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS e do Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS, segundo os critérios da **CONTRATANTE** e do MS.

3.1.12. Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, a programação visual padronizada das unidades de saúde do SUS, disposta na Portaria n.º 2838/MS, de 01/12/2011, além do logotipo da Unidade e da **CONTRATADA**.

3.1.13. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade, disponibilizando, a qualquer momento, à **CONTRATANTE** e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.

3.1.14. Apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos no Instrumento como condição para outorga do Contrato de Gestão além da Qualificação como OS no Estado de Goiás.

3.1.15. Manter durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.

3.1.16. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE**, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

3.1.17. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato.

3.1.18. Em nenhuma hipótese cobrar, direta ou indiretamente, do paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto à **CONTRATANTE** o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas.

3.1.19. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

3.1.20. Os procedimentos para a contratação de obras, serviços e compras efetuadas com emprego de recursos provenientes do Contrato de Gestão, assim como as alienações, deverão ter, cumprindo os princípios constitucionais, análise e aprovação da **CONTRATANTE**.

3.1.21. Dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, documento de

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

identificação com foto e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais.

3.1.22. Enviar à **CONTRATANTE**, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas na Unidade, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados.

3.1.23. Encaminhar à **CONTRATANTE** as informações de que trata o item anterior, até o dia 10 do mês subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior.

3.1.24. Em relação aos direitos dos usuários, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico, considerando os prazos previstos em lei.
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- c) Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.
- d) Permitir a visita ao usuário Internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH.
- e) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- f) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários.
- h) Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso.
- i) Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, nas internações de crianças, adolescentes, gestantes e idosos.
- j) Garantir atendimento indiferenciado aos usuários, exceto nos casos previsto em lei.

3.1.25. Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta hospitalar, em papel timbrado, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA HOSPITALAR", no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do usuário.
- b) Nome da Unidade.
- c) Motivo da internação (CID-10).
- d) Data de admissão e data da alta.
- e) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.
- f) Diagnóstico principal de alta e diagnóstico secundário de alta.
- g) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos".

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

h) Ciência do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via no informe de alta hospitalar.

l) Informe hospitalar arquivado no prontuário do usuário, observando-se as exceções previstas em lei.

3.1.26. Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao usuário internado como ao ambulatorial, procedendo a notificação de suspeita de reações adversas, por meio de formulários e sistemáticas da **CONTRATANTE**.

3.1.27. Implantar Pesquisa de Satisfação na alta hospitalar.

3.1.28. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis.

3.1.29. Instalar um Serviço de Atendimento ao Usuário - SAU, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela **CONTRATANTE**, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades, devendo ser implantado independentemente do Serviço de Ouvidoria exigido pelo SUS.

3.1.30. Identificar suas carências nos serviços diagnósticos e/ou terapêuticos que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços de saúde, apresentando à **CONTRATANTE**, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos.

3.1.31. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na oferta de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física da Unidade, sem a prévia ciência e aprovação da **CONTRATANTE**.

3.1.32. Possuir e manter em pleno funcionamento um Núcleo Hospitalar de Epidemiologia - NHE, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico.

3.1.33. Implantar e manter um Núcleo de Manutenção Geral - NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica e elétrica, assim como um Serviço de Gerenciamento de Risco e de Resíduos Sólidos na Unidade.

3.1.34. Movimentar os recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste Contrato em conta(s) bancária(s) específica(s) e exclusiva(s), vinculada a Unidade, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA**.

3.1.35. Publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Contrato de Gestão, no Diário Oficial do Estado, até o dia 30 de maio do ano subsequente.

3.1.36. Elaborar e encaminhar à Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos - **AGR** e à **CONTRATANTE**, em modelos estabelecidos pela **AGR**, relatórios de execução, mensal, até o dia 10 do mês subsequente ao trimestre.

3.1.37. Elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros, ao final de cada exercício fiscal, devendo ser apresentado à **CONTRATANTE** e à **AGR** até o dia 10 de janeiro do ano subsequente.

3.1.38. Anexar, juntamente com a Prestação de Contas, os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior.

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

3.1.39. Comunicar, à **CONTRATANTE** e à **AGR**, todas as aquisições e doações de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 dias após sua ocorrência.

3.1.40. Tomar conhecimento, após assumir o gerenciamento da Unidade, dos contratos, convênios, cooperações técnicas e outros instrumentos firmados pela **CONTRATANTE**, manifestando-se, no prazo máximo de 60 dias, quanto ao interesse em mantê-los.

3.1.41. Havendo interesse em manter os contratos, convênios, cooperações técnicas e outros instrumentos, conforme mencionado no subitem anterior, a **CONTRATADA** deverá assumir tais instrumentos transferindo-os para seu nome.

3.1.42. Permitir o livre acesso da **AGR** e das Comissões instituídas pela **CONTRATANTE**, da Controladoria-Geral do Estado - CGE e do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com este Instrumento, quando em missão de fiscalização, avaliação ou auditoria.

3.1.43. Elaborar e publicar, no prazo máximo de 90 dias a contar da outorga deste Instrumento, os regulamentos de recursos humanos, financeiros e de aquisição de bens e serviços realizados com recursos públicos, devendo os mesmos ser aprovados pela Assessoria de Gestão de Parcerias com as Organizações Sociais - AGPOS e pela **AGR**.

3.1.44. Observar os Indicadores de Desempenho, que são suficientes e adequados para medir o cumprimento das metas, de acordo com o disposto das Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE-GO e suas eventuais alterações.

3.1.45. Realizar processo seletivo para contratação de Recursos Humanos com a divulgação na Imprensa Oficial, além de manter capacitação permanente dos profissionais que prestam os serviços relacionados ao presente Contrato de Gestão.

3.1.46. Garantir a segurança patrimonial e pessoal dos usuários do SUS que estão sob sua responsabilidade, bem como a de todos aqueles que trabalham na Unidade.

3.1.47. Providenciar a negociação e celebração de acordos coletivos de trabalho vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, à redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade da instituição, sempre compatíveis com o praticado no mercado de trabalho.

3.1.48. Prever, em regulamento de compras, que a entidade não mantenha nenhum tipo de relacionamento comercial ou profissional, como contratar serviços, fazer aquisições, contratar funcionários, dentre outros, com pessoas físicas e ou jurídicas que se vinculem, por grau de parentesco, com dirigentes que detenham poder decisório.

3.1.49. Elaborar regulamento próprio contendo os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, consubstanciados nos princípios gerais de licitação, aprovado pelo Conselho da Administração e publicado no Diário Oficial do Estado no prazo máximo de 90 dias, contados da outorga do Contrato de Gestão.

3.1.50. O regulamento referido no item 3.1.49 deverá contemplar cláusulas disporido sobre:

a) Realização de procedimentos de compras e contratações abertos e acessíveis ao público.

b) Destinação dos bens móveis e imóveis adquiridos pela **CONTRATADA** com recursos públicos, vinculada, exclusivamente, à execução do Contrato de Gestão.

c) Inalienabilidade dos bens móveis adquiridos com recurso públicos.

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

d) Necessidade de anuência do Poder Público para alienação de bens e obrigatoriedade de investimento dos recursos advindos de tais alienações no desenvolvimento de atividades do Contrato de Gestão.

e) Utilização de plataforma de gerenciamento eletrônico de aquisições e contratações, similar a plataforma *Bionexo*, utilizada pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

3.1.51. Empreender meios de obter receita própria complementar aos recursos financeiros estimados no item 6.2, respeitando os princípios deontológicos e à missão das entidades qualificadas como organização social, gestora de patrimônio e serviços públicos, desde que respeitada a aplicabilidade para alcance dos objetivos do presente Contrato, podendo prestar serviços ambulatoriais e hospitalares, naquilo que exceder as metas pactuadas no Plano Anual de Trabalho, aos hospitais sob a gerência estadual, que serão objeto de faturamento e pagamento complementar, via administrativa, pela **CONTRATANTE**, tendo como parâmetro de preço a tabela SUS e respeitando o Sistema Estadual de Regulação.

3.1.52. Criar/Alterar seu Regimento Interno obedecendo o disposto no inciso IV do artigo 5º da Resolução Normativa - RN 007/2011 do TCE/GO.

3.1.53. Manter em seu quadro de funcionários o profissional pontuado ou outro com as mesmas certificações ou capacitações técnicas até o final da vigência do Contrato de Gestão, se no processo seletivo houve o recebimento de pontos pela capacidade do seu corpo técnico.

3.1.54. Enviar, *on line*, os registros relativos a todas as despesas realizadas, assim que liquidadas, objetivando o controle de custos efetivos e a devida fiscalização, assim que a **CONTRATANTE** implantar uma central informatizada de controle dos contratos de gestão.

3.2. A **CONTRATANTE** compromete-se a:

3.2.1. Disponibilizar à **CONTRATADA** adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento da Unidade.

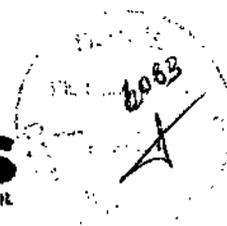
3.2.2. Prover a **CONTRATADA** dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto.

3.2.3. Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços e metas pactuadas, dirimindo as questões omissas neste Instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

3.2.4. Realizar o acompanhamento, mensalmente, e a avaliação, semestralmente, por meio da **AGPOS**, a qual observará *in loco* o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela **CONTRATADA** aos usuários da Unidade e a avaliação global do cumprimento das Metas e do Contrato sob os aspectos de gestão, contábil e jurídico.

3.2.5. Manter no sítio da SES/GO e no Portal da Transparência do Governo do Estado, dados sobre este Instrumento, sua execução e avaliação, para consulta, a qualquer tempo, pelos cidadãos e usuários do SUS.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

4.1. A vigência do presente Instrumento será de 12 meses, a contar da outorga da Procuradoria Geral do Estado e a publicação do instrumento no Diário Oficial do Estado de Goiás, prorrogável dentro do limite legal, no interesse de ambas as partes, mediante parecer favorável da AGPOS e da AGR, quanto à avaliação das Metas de Produção e dos Indicadores de Desempenho e Qualidade, e autorizada pelo Secretário de Estado da Saúde.

4.2. Antes do término da vigência deste Contrato, a AGPOS e AGR analisarão a conveniência e a oportunidade administrativa de sua renovação.

4.3. Fica pactuado que a CONTRATANTE, a qualquer momento, poderá rescindir o presente Contrato se for de interesse público em razão do não cumprimento dos princípios basilares da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante revisão das Metas de Produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da AGPOS e da AGR e autorização do Secretário de Estado da Saúde.

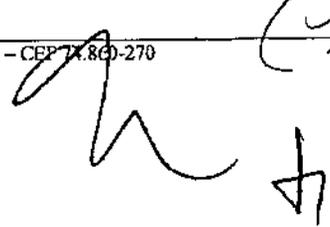
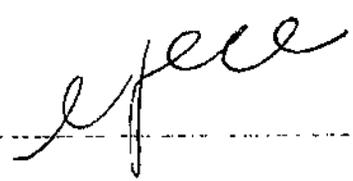
5.2. Poderá, também, ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência.

5.3. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizadas, por meio de termos aditivos, devendo para tanto ser respeitado o interesse público e o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas da CONTRATANTE, sendo permitido à CONTRATADA o recebimento de doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos seus ativos financeiros e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração, para o fortalecimento das ações e serviços expressos nos objetivos deste Contrato de Gestão, desde que respeitada a legislação vigente, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

6.2. Para a execução do objeto deste Instrumento, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste Contrato e seus Anexos, para um período de 12 meses, conforme quadro abaixo e Nota de Empenho nº 0009 no valor total de R\$ 11.939.200,00 (onze milhões novecentos e trinta e nove mil e duzentos reais), Nota de Empenho nº 00144 no valor total de 17.908.800,00 (dezessete milhões novecentos e oito mil oitocentos reais), referente ao período de 01/05/2012 a 31/12/2012, ficando o restante do valor a ser empenhado no exercício seguinte.



**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

DESCRIÇÃO	CODIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	2850	Fundo Especial de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1023	Programa Promoção e Garantia da Assistência Integral à Saúde
Ação	1265	Implantação de um Modelo de Gerenciamento Hospitalar com Publicização e Parcerias com o Terceiro Setor.
Grupo de Despesa	3	Outras despesas correntes
Elemento de Despesa	90.39.64	Serviço de Apoio Gerencial, Administrativo, Técnico e Operacional.
Fonte de Recurso	0	Receitas Ordinárias

6.2.1. O valor total deste Contrato é estimado em R\$ 51.168.000,00 (cinquenta e um milhões centos e sessenta e oito mil reais).

6.2.2. O valor estimado mensal será de R\$ 4.264.000,00 (quatro milhões duzentos e sessenta e quatro mil reais), que será composto de uma parcela fixa, correspondente a 80% e uma parcela variável, correspondente a 20%, definida com base na avaliação do cumprimento das Metas e dos Indicadores de Desempenho e Qualidade.

6.3. Quaisquer recursos financeiros oriundos do SUS, de custeio e/ou investimento, necessários ou passíveis de complementação do estabelecido no item 6.1, deverão ser captados e aplicados respeitando as regras de financiamento, gestão e gerência do SUS, bem como o consentimento da CONTRATANTE.

6.4. Com o objetivo de captar recursos públicos e privados, a CONTRATADA fica autorizada a celebrar convênios com os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal e iniciativa privada, respeitando os objetivos do presente Contrato, a natureza da CONTRATADA, a política de planejamento, regulação, controle e avaliação adotada pela CONTRATANTE.

6.5. Os recursos objeto dos itens 6.1, 6.3 e 6.4, deverão ser utilizados de forma complementar aos recursos do Contrato de Gestão, no custeio das atividades desenvolvidas na CONTRATADA, nos investimentos destinados a ampliação e melhoria dos serviços e da estrutura física, bem como na manutenção, atualização e renovação tecnológica.

6.6. A liberação dos recursos financeiros deverá ser em conformidade com o Plano de Aplicação e obedecerá rigorosamente ao Quadro de Destinação dos Recursos Financeiros.

6.7. Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato e, preferencialmente, a título de investimentos.

6.8. Do total dos recursos financeiros previsto nesta Cláusula, a CONTRATADA formará fundos destinados para provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta já referida, inclusive para fins de rescisões, reclamatórias trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, mesmo após o término do Contrato.

~~6.9. As Metas e os Indicadores serão avaliados semestralmente e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto de, até, 20% no montante a ser repassado.~~

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

6.10. O pagamento do valor constante nesta Cláusula será efetuado conforme as condições a seguir estabelecidas:

a) As parcelas de valor variável serão pagas, mensalmente, junto com a parte fixa, e os eventuais ajustes financeiros das partes variáveis, decorrentes da avaliação do alcance das Metas de Produção e dos indicadores, serão realizados nos meses subsequentes a essa avaliação.

b) A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento, mediante ordem bancária, em moeda corrente, no décimo dia de cada mês, valendo essa ordem como recibo.

6.11. Na vigência do presente Contrato, além do valor global mensal, poderão ser repassados recursos com fins justificados e específicos, a título de investimentos. Entende-se, por investimentos, todos os repasses financeiros pactuados com a CONTRATADA e realizados pela CONTRATANTE visando melhorias da área física e/ou aquisição de equipamentos.

6.11.1. Os repasses a título de investimento serão efetuados pela CONTRATANTE mediante novo processo administrativo específico, onde serão descritas as justificativas e o detalhamento do aporte financeiro a ser realizado, podendo o repasse ser de valor total ou complementar ao investimento realizado pela própria CONTRATADA.

6.12. Nos pagamentos a serem realizados, conforme o item 6.2, poderão haver alterações quando da instalação definitiva da Central Remota de Laudos - CRL. Nessa situação, no repasse mensal será descontado o valor relativo ao previsto para realização de exames e emissão de laudos atendidos pela CRL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

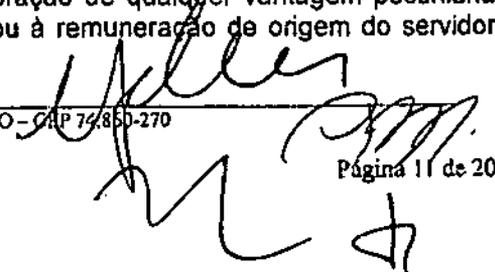
7.1. A CONTRATADA utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste Contrato e seus Anexos, de acordo com um plano de gestão de recursos humanos, considerando um modelo misto de trabalhadores, em que uma parcela será de servidores da CONTRATANTE, e outra parcela de funcionários contratados, mediante processo seletivo, pela CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATADA poderá utilizar, no máximo, 30% dos recursos públicos repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores públicos cedidos à Unidade.

7.4. Utilizar, como critério para remuneração dos empregados contratados, a negociação e a celebração de acordos coletivos de trabalho vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, à redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade da instituição, sempre compatíveis com o praticado no mercado de trabalho.

7.5. A CONTRATANTE poderá colocar, à disposição da CONTRATADA, servidores públicos estaduais de seu quadro de pessoal permanente, sendo garantidos aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela CONTRATADA aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido.





**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

7.6. É vedado o pagamento de vantagem pecuniária permanente pela **CONTRATADA** a servidor cedido com recurso proveniente do Contrato de Gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção ou assessoria.

7.7. É vedada a contratação de servidores e empregados públicos em atividade, salvo os casos em que houver previsão legal e compatibilidade de horário.

7.8. Os fluxos administrativos e normas já estabelecidas que versam sob a vida funcional dos servidores serão mantidos entre a Unidade e a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças.

7.9. A avaliação especial do desempenho dos servidores da SES, em estágio probatório, deverá cumprir o disposto no Decreto nº 5.668/2002 e a avaliação do Prêmio de Incentivo deverá cumprir o disposto na Lei nº 14.600/2003 e Portaria nº 294/2011.

7.10. Os valores referentes à remuneração dos servidores públicos estaduais cedidos para a **CONTRATADA**, serão deduzidos, pela **CONTRATANTE**, dos repasses mensais 30 dias após a outorga deste Instrumento, até o limite estipulado na cláusula 7.3.

7.11. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 90 dias a contar da outorga deste Instrumento, realizar levantamento e informar a **CONTRATADA** acerca dos servidores efetivos que desejam CONTINUAR ou NÃO lotados na Unidade.

7.12. Após a realização desse levantamento, no mínimo, 50% dos recursos humanos necessários à execução dos serviços deverá ser composto por servidores cedidos pela **CONTRATANTE**.

7.13. A **CONTRATANTE** deverá deduzir, do montante total mensal devido à **CONTRATADA**, o valor mensal de seu gasto com folha de pagamento, referente aos servidores da **CONTRATANTE** que permanecerão lotados na Unidade.

7.14. No caso de alterações desses quantitativos, com acréscimos ou reduções do percentual de 50%, os ajustes serão definidos conforme o item 1.2 deste Contrato.

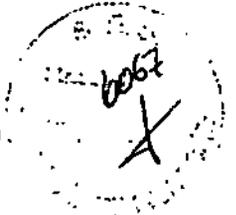
7.15. Considerando que na gestão de trabalhadores adotada para a Unidade há diferenças no regime jurídico (estatutário e celetista), na carga horária e no dimensionamento da necessidade de pessoal, será adotado como critério para cálculo do custo da folha de pagamento dos servidores da **CONTRATANTE**, lotados na Unidade: a razão do dimensionamento da necessidade de servidores entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** (por níveis), multiplicada pelo número de servidores da **CONTRATANTE** mantidos na Unidade (de cada nível), multiplicado pelos salários e encargos de referência de cada nível da **CONTRATANTE**.

7.16. O processo de remoção dos servidores para outras unidades da **CONTRATANTE** deverá ocorrer gradualmente, pela **CONTRATANTE**, considerando um prazo de 90 dias.

7.17. Após a realização do levantamento especificado, a **CONTRATANTE** deverá providenciar a imediata formalização do ato de cedência ou afastamento do servidor, sempre garantindo aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei.

7.18. O desempenho de atividades por servidores públicos, colocados à disposição da **CONTRATADA**, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza.

7.19. A **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados, bem como os servidores efetivos que estiverem à sua disposição, nos termos da Lei Estadual 15.503/2005 e suas alterações, e que são remunerados à conta deste Instrumento.

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

7.20. A CONTRATADA deverá, em relação aos servidores cedidos pela CONTRATANTE, adotar o Programa de Saúde no Serviço Público, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 5.757/2003, e a todos empregados, contratados ou cedidos, observar a Norma Regulamentadora – NR- 32 e a Instrução Normativa nº 03/2007.

7.21. A capacitação dos servidores colocados à disposição da CONTRATADA será promovida e custeada pela mesma, cabendo a essa autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

7.22. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá devolver à CONTRATANTE servidor público que lhe foi cedido, justificadamente, podendo haver abertura de Processo Administrativo Disciplinar, não podendo ser alegada como justificativa para eventual descumprimento das Metas e/ou dos Indicadores pactuados.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO PELA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e avaliação, instituiu, por meio da Portaria nº 089/2012-GAB/SES-GO, de 15/03/2012, a Assessoria de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais – AGPOS para esse fim.

8.2. Será instituída uma Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão – COMACG para acompanhar este Contrato de Gestão composta por, no mínimo, três membros, sendo:

a) 1 representante da AGPOS, Coordenador da Comissão.

b) 1 representante da Superintendência de Controle e Avaliação Técnica de Saúde - SCATS.

c) 1 representante da CONTRATADA.

8.3. A execução do presente Instrumento será acompanhada pela AGPOS e COMACG, por meio dos dispostos neste Contrato, seus Anexos e instrumentos definidos pela CONTRATANTE.

8.4. A AGPOS e/ou COMACG receberá, da CONTRATADA, a Prestação de Contas semestral, podendo solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares para subsidiar seus trabalhos.

8.5. A AGPOS encaminhará o relatório técnico ao Secretário de Estado da Saúde e à Gerência de Contratos e Convênios, que o encaminhará à CONTRATADA para ciência e justificativas.

8.6. A CONTRATADA, após receber o relatório técnico, tem o prazo de 15 dias úteis para apresentar justificativas, que serão analisadas pela AGPOS, emitindo-se o Parecer Final, que será encaminhado ao Secretário de Estado da Saúde, bem como à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, conforme dispõe o art. 10, § 3º, da Lei nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005.

8.7. O Parecer Final deverá ser objeto de criteriosa análise pelo Secretário de Estado da Saúde, que determinará, à CONTRATADA, as correções que, eventualmente, se fizerem necessárias para garantir a plena eficácia do Contrato de Gestão. Se essas falhas ainda persistirem, encaminhará expediente ao Governador do Estado que deliberará acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social.

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

8.8. Após ciência e aprovação do Parecer Final pelo Secretário de Estado da Saúde, o mesmo deverá ser encaminhado à Controladoria-Geral do Estado – CGE e ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, ficando toda documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitada.

8.9. A **CONTRATANTE** poderá requerer a apresentação pela **CONTRATADA**, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o Interesse público, de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da Prestação de Contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Estado.

8.10. A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

8.11. A **AGPOS**, responsável pelo acompanhamento e avaliação deste Contrato, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, deverá comunicar, imediatamente, o Secretário de Estado da Saúde, que dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

8.12. A **CONTRATANTE** fiscalizará o pagamento dos funcionários admitidos pela **CONTRATADA**, visando aferir a compatibilidade da carga horária, o correto recolhimento dos valores dos encargos devidos, assim como para evitar pagamentos em duplicidade sem compatibilidade de carga horária, acumulação indevida de cargo ou nepotismo.

8.13. A **CONTRATADA** se obriga a permitir, a qualquer tempo, acesso a toda a documentação relacionada com o cumprimento deste Contrato de Gestão, por servidores credenciados da **CONTRATANTE** e/ou da **AGR**, para a realização das suas tarefas de acompanhamento e avaliação pela **CONTRATANTE** e de regulação, controle e fiscalização, em sua atribuição legal, pela **AGR**, bem como de terceiros contratados e credenciados para assistir e subsidiar com informações pertinentes as atribuições desses servidores.

8.13.1. A **CONTRATANTE**, por meio da **AGPOS** e/ou **COMACG**, e a **AGR** darão especial atenção ao cumprimento das Metas e Indicadores de Desempenho e de Qualidade e definirão, em separado, o valor variável, previsto no item 6.10 deste Contrato de Gestão, a ser objeto de acerto com a **CONTRATADA**.

8.13.2. No caso dos valores, calculados pela **AGPOS** e pela **AGR**, mostrarem diferenças superiores a 5% em relação aos dois cálculos, eles terão que ser revistos, em conjunto, pela **AGPOS** e pela **AGR**.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS PÚBLICOS

9.1. Os bens públicos necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão serão destinados à **CONTRATADA** mediante Termo de Permissão de Uso, conforme Anexos VII e VIII.

9.2. Os bens móveis públicos permitidos poderão ser alienados e/ou substituídos por outros de igual ou maior valor, desde que previamente autorizada pela **CONTRATANTE** e que tenha sido providenciada a respectiva avaliação, ficando condicionado à integração dos novos bens ao patrimônio do Estado.

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

9.3. Permanecem cedidos à **CONTRATADA**, a título de permissão de uso, observados os requisitos estabelecidos no art.3º, inciso II, alínea "a" do Decreto nº 5.061 de 18 de junho de 1.999, e pelo prazo do presente Contrato, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações constantes no Termo de Permissão de Uso, cabendo à **CONTRATADA** mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e destinação à consecução das finalidades traçadas e observados os objetivos e metas previstos neste Instrumento.

9.4. Faculta-se seu uso em ações que visem ao fortalecimento de parcerias técnicas, científicas e profissionais, com ou sem geração de recursos financeiros, desde que previstas no estatuto da **CONTRATADA**, e os valores arrecadados se revertam para a manutenção dos serviços e/ou ampliação do número de pacientes atendidos, e/ou reaparelhamento do acervo patrimonial, respeitando os objetivos e obrigações deste Contrato.

9.5. A **CONTRATADA** deverá, trimestralmente, apresentar Relatórios à **CONTRATANTE** especificando os bens objetos dos Termos de Permissão de Uso, com as respectivas classificações, qualificações e estado de conservação.

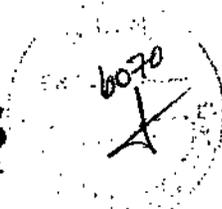
CLÁUSULA DÉCIMA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A Prestação de Contas, a ser apresentada semestralmente e a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á por meio de relatório pertinente à execução deste Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.

10.2. A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade determinada.

10.3. A Prestação de Contas deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Relatórios contábeis e financeiros.
- b) Relatório de Cumprimento de Metas.
- c) Relatórios referentes aos Indicadores de Desempenho e Qualidade estabelecidos para a Unidade.
- d) Relatório de Custos.
- e) Censo de origem dos usuários atendidos.
- f) Pesquisa de Satisfação de usuários e acompanhantes.
- g) Relação de servidores remunerados em razão de exercício de função temporária de assessoria ou direção.
- h) Relatório detalhando a qualificação e o estado de conservação dos bens constantes do Termo de Permissão de Uso.
- i) Outras, a serem definidas, de acordo com o tipo da Unidade.
- j) Todos os outros elementos exigidos pelo artigo 21 da RN 007/2011 do TCE/GO.

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA PELA AGR**

11.1. A regulação, controle e fiscalização das atividades da **CONTRATADA**, com base nas disposições deste Contrato de Gestão e da Lei Nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, e seu Regulamento, será feita pela **Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR**.

11.1.1. A regulação, controle e fiscalização considerarão, com especial atenção, o disposto no art. 2º da Lei 13.569, de 27 de dezembro de 1999, e do seu Regulamento e ainda:

I – A regulação, controle e fiscalização serão feitas com inteira independência decisória em relação a qualquer ente público ou privado, tecnicidade, transparência, objetividade e celeridade em suas ações, como determina o art. 4º da Lei Nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011.

II – O reajuste anual dos valores deste Contrato de Gestão e a sua revisão a cada 5 anos.

III – A edição de normas regulatórias com base na Constituição, leis, decretos e neste Contrato de Gestão.

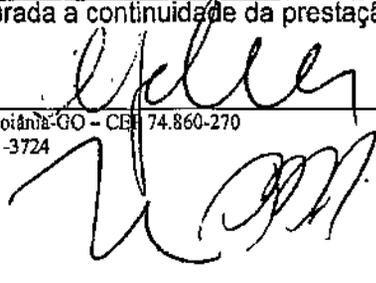
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

12.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá assumir, imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato.

12.1.1. Tendo em vista o princípio constitucional da continuidade dos serviços públicos, em especial os de saúde pública, a **CONTRATANTE**, se vislumbrada qualquer possibilidade da descontinuidade da prestação dos serviços de saúde objeto deste Contrato de Gestão, qualquer que seja o motivo de sua eventual interrupção, assumirá imediatamente a execução dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**, bem como a administração da Unidade, no estado em que for encontrada.

12.1.2. Ocorrendo o previsto no subitem 12.1.1., todas as suas instalações e equipamentos e, em particular, todos os seus recursos humanos, sejam admitidos pela **CONTRATADA** e/ou cedidos pelo Estado de Goiás, dentre e es, o pessoal administrativo, de manutenção, técnico, de enfermagem, clínico, farmacêutico, médicos e de outras especialidades profissionais do setor saúde necessários ao regular funcionamento do hospital.

12.1.3. Acontecendo o previsto nos subitens 12.1.1. e 12.1.2 todas as despesas e custos decorrentes da intervenção passarão a ser de responsabilidade da **CONTRATANTE** até que a intervenção seja suspensa, quando a situação emergencial criada for superada e regularizada, com a volta da própria **CONTRATADA**, se for o caso, ou com a contratação de outra Organização Social que venha a substituí-la ou, ainda, com a assunção direta da gestão da Unidade pela própria **CONTRATANTE** em caráter definitivo, se essa for a decisão governamental adotada, com a duração de todo o processo de intervenção sendo aquele que for considerado como necessário para a adoção de soluções permanentes, de forma tal que seja assegurada a continuidade da prestação do serviço de saúde., que vinha sendo prestado seja assegurada.



**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

12.2. O Estado possui a prerrogativa, por meio da Controladoria-Geral do Estado, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a esses vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados neste Instrumento sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES

14.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **AGR**, garantida a plena defesa e o contraditório, aplicar as penalidades abaixo:

a) Advertência.

b) Multa.

c) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Estado de Goiás, por prazo não superior a 02 anos.

14.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

14.3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

14.4. Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 15 dias para interpor recurso, dirigido ao Conselho Regulador da **AGR**.

14.5. O valor da multa que vier a ser aplicada, após o seu trânsito em julgado, será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual.

14.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I - Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo.

II - Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

III - Por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela **CONTRATANTE** superior a 30 dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10 dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados.

IV - Se houver alterações do estatuto da **CONTRATADA** que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente Instrumento.

V - Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente Instrumento, com comunicação prévia de 60 dias.

15.2. Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos incisos I e IV do Item 15.1, após a conclusão de processo administrativo que garantirá o Princípio do Contraditório e Ampla Defesa, a **CONTRATANTE** aplicará as sanções legais cabíveis.

15.3. Em caso de deliberação pela rescisão, será instaurado processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como Organização Social.

15.4. Ocorrendo à extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

a) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóveis, a imediata reversão desses bens ao patrimônio da **CONTRATANTE**, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto deste Contrato;

b) A cessação das cedências e afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**;

c) A incorporação ao patrimônio do Estado dos bens doados, adquiridos e dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, conforme letra i, inciso II do artigo 2º da Lei 15.503/2005;

d) A disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na **UNIDADE**.

15.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, ressalvada a hipótese de inadimplemento da **CONTRATANTE**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde contratados pelo prazo mínimo de 120 dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

15.6. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 120 dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

15.7. Na hipótese do inciso III do item 14.1, a **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA**, exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da **CONTRATANTE**.

15.8. Os valores de que trata a Cláusula Sexta item 6.4 serão revertidos ao patrimônio do Estado em 5 anos, contados da rescisão ou enquanto perdurarem pendências judiciais, sempre mantidos em conta específica para esse fim, com as devidas aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

16. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, permanentemente, no mínimo, as seguintes ações de transparência:

I – manter em seu site na internet um portal de transparência em que, obrigatoriamente, sejam mostrados:

- a) o Contrato de Gestão e seus eventuais aditivos;
- b) o seu regulamento de contratação de bens e serviços;
- c) todos os contratos que tenha assinado;
- d) seus registros contábeis, balanços e balancetes e demais demonstrativos contábeis, mensais e anuais ou de outras periodicidades;
- e) relatórios semestrais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido;
- f) atas de suas reuniões;
- g) regulamento de contratação de pessoal;
- h) chamamento público, com critérios técnicos e objetivos, para recrutamento e seleção dos empregados;
- i) resultados dos processos seletivos;
- j) relação mensal dos servidores públicos cedidos;
- k) relação mensal dos servidores que foram devolvidos ao Estado de Goiás;
- l) relação dos membros da diretoria e das chefias de seu organograma;

II - toda interpelação acerca do serviço público prestado pela **CONTRATADA**, feita por autoridade ou por pessoa do povo, deve ser prontamente respondida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca de Goiânia, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.



**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente Contrato terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 dias contados da data de sua outorga.

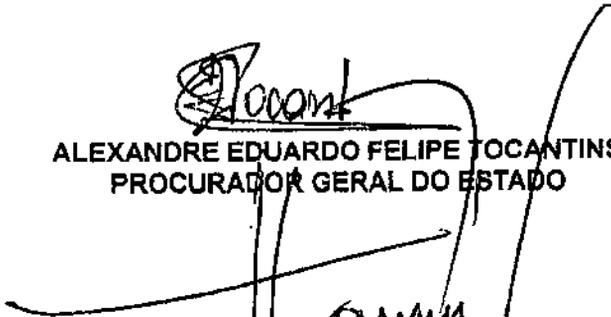
18.2. Este Contrato será encaminhado, oportunamente, ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás para apreciação.

E por estarem acordes, assinam este Instrumento os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma, para que alcancem os jurídicos e desejados efeitos.

Goiânia, 29 de JUNHO de 2012.

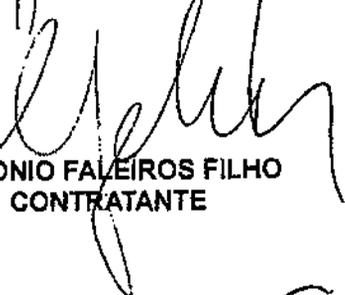


**ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
PROCURADOR GERAL DO ESTADO**

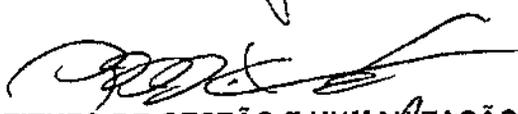


HUMBERTO TANNUS JUNIOR

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR



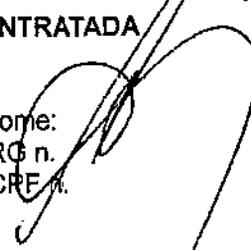
**ANTONIO FALEIROS FILHO
CONTRATANTE**



**INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO-IGH
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG n.
CPF n



Nome:
RG n.
CPF n.

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

ANEXO I – INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE DE SAÚDE

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

Nome: Hospital Materno Infantil - HMI

CNES: 2339196

Endereço: Av. Perimetral esquina c/ rua 7 – Setor Oeste, CEP 74.530-020

Tipo de Unidade: Hospital de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária. Unidade de Referência para Atendimento em Emergência e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade em Pediatria, Ginecologia e Gestação de Alto Risco devidamente referenciado pelos Complexos Reguladores Municipal e/ou Estadual. Centro de Reabilitação de Fissuras Lábio-palatinas.

Gerência da Unidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás

Gestão do Sistema: Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia

2. INTRODUÇÃO

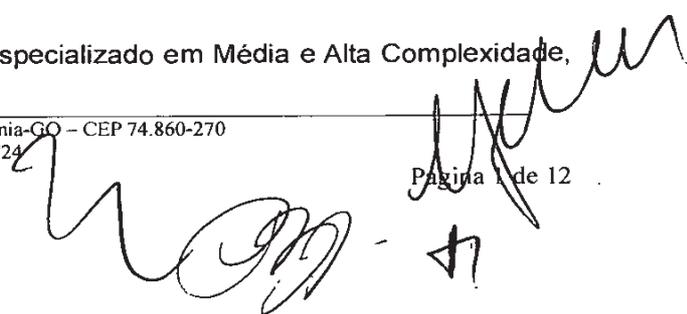
A Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO, proprietária e Gerente da Unidade de Saúde acima identificada, no intuito de atender aos princípios basilares da Administração Pública e do Sistema Único de Saúde – SUS, apresenta o Termo de Referência para os candidatos ao certame no qual será selecionado a proposta pelo critério de melhor técnica.

Além desses princípios, os candidatos deverão observar os seguintes objetivos específicos:

- A Política Nacional de Humanização no atendimento do SUS, contemplando o Acolhimento ao Usuário;
- Resolubilidade e qualidade do serviço ofertado aos usuários do SUS;
- Gestão Hospitalar baseada em Indicadores de Desempenho e Sistema de Metas;
- Garantia de requisitos e a busca das habilitações possíveis ao perfil da Unidade no Ministério da Saúde – MS;
- Busca de certificação de qualidade;
- A Política de Educação Permanente em Saúde do SUS, contemplando suas atribuições e responsabilidades quanto ao Ensino: Estágios de Graduação e Pós Graduação do Ensino Profissionalizante e Tecnológico; da Graduação no Ensino Superior, Estágios e Internato Médico; Pós Graduação Sensu Lato, Especialização e Residência Multiprofissional e em áreas especializadas, em conformidade com as legislações vigentes.

3. DESCRIÇÃO DA UNIDADE

Hospital de Assistência, Ensino e Pesquisa especializado em Média e Alta Complexidade,



**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

com foco eletivo, de Urgência/Emergência na Saúde da Mulher e da Criança, ofertando serviços terciários regulados pelo SUS e de referência para a Região Metropolitana de Goiânia e todo Estado. Detém o título de Hospital Amigo da Criança, desde 09/12/1999, e é o único hospital goiano que oferece assistência integral e especializada aos portadores de fissuras lábio-palatais por meio do Centro de Referência de Fissurados – CERFIS. Funciona 24 horas, ininterruptamente.

Possui arquitetura verticalizada, com a seguinte capacidade instalada:

3.1. Urgência /Emergência

- Pronto Socorro da Mulher
- 1 Enfermaria de Observação com 3 leitos.
- Pronto Socorro de Pediatria
- 5 Enfermarias de Observação com 15 leitos

Total: 18 leitos

3.2. Ambulatório

Possui 10 consultórios para atendimentos ambulatoriais de Urgência/Emergência e retornos cirúrgicos nas especialidades de Ginecologia, Obstetrícia e Pediatria.

Especialidades Médicas atendidas:

Pediatria :

Cardiologia, Cirurgia Cardíaca, Cirurgia Plástica, Nefrologia, Urologia, Neurologia, Neurocirurgia, Otorrinolaringologia, Gastroenterologia, Dermatologia, Hepatologia, Crescimento e Desenvolvimento de Alto Risco e Ortopedia.

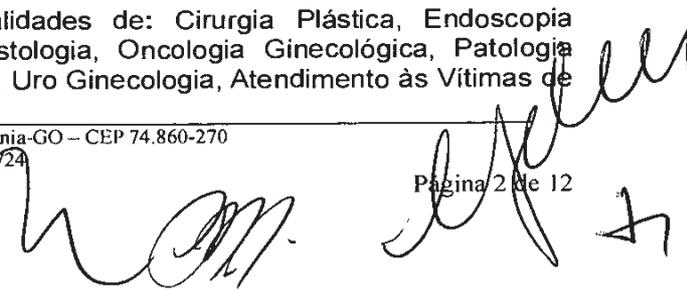
Ginecologia/Obstetrícia:

Climatério, Videolaparoscopia e Histeroscopia, Esterilidade, Medicina Fetal, Mastologia, Patologia Cervical, Planejamento Familiar, Oncologia-Ginecológica, Ginecologia Geral, Pré – Natal de Alto Risco, Infante Puberal, Puerpério, Cirurgias Plásticas e Geral e Atendimento às Vítimas de Violência Sexual – VVS.

3.3. Internação

A Unidade oferece atendimento em :

a) Ginecologia e Obstetrícia nas especialidades de: Cirurgia Plástica, Endoscopia Ginecológica, Ginecologia Geral, Infante Puberal, Mastologia, Oncologia Ginecológica, Patologia Cervical, Planejamento Familiar, Pré- Natal de Alto Risco, Uro Ginecologia, Atendimento às Vítimas de



**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

Violência Sexual – VVS, Climatério, Videolaparoscopia e Histeroscopia, Esterilidade, Medicina Fetal, Ginecologia Geral, Puerpério, Anestesiologia.

b) Clínica Pediátrica nas especialidades de: Cardiologia, Cirurgia Cardíaca, Cirurgia Geral, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica, Neurocirurgia, Gastroenterologia, Neurologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Reumatologia, Nefrologia, Urologia, Dermatologia, Hepatologia, Crescimento e Desenvolvimento de Alto Risco, Anestesiologia.

A Regulação de quaisquer casos não abrangidos nessas condições deverão ser autorizados pelo Gestor Estadual.

Enfermarias de Internação:

- 7 Enfermarias de Pediatria Clínica e Cirúrgica, totalizando 28 leitos.
- 7 Enfermarias de Obstetrícia, totalizando 36 leitos.
- 2 Enfermarias de Ginecologia, totalizando 12 leitos.
- 2 Enfermarias de Apoio à UCIN, totalizando 10 leitos.
- Alojamento Conjunto (leito neonatal) com 28 leitos

Total: 114 leitos

A internação do usuário dar-se-á no limite dos leitos contratados, garantindo as interconsultas de especialidades necessárias ao seu acompanhamento.

3.4. Unidade de Cuidados Intermediários- UCIN

- Berçário Alto Risco com 12 leitos
- Berçário de Médio Risco com 10 leitos

Total : 22 leitos

3.5. Unidade de Tratamento Intensivo – UTI

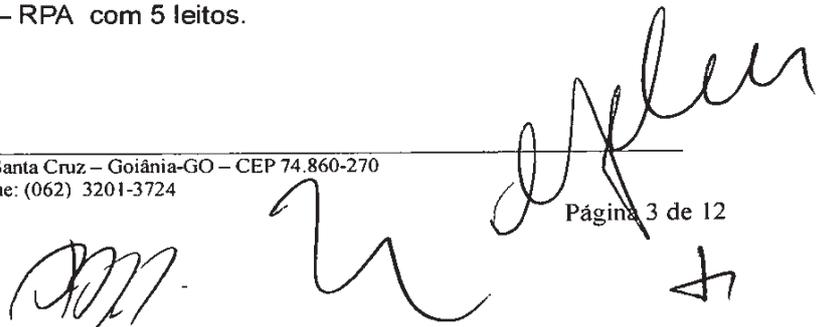
- 10 Leitos de UTI Materna
- 10 Leitos de UTI Pediátrica
- 8 Leitos de UTI Neonatal

Total : 28 leitos

3.6. Centro Cirúrgico

- Com 6 Salas de Cirurgia
- Centro Obstétrico- CO com 2 salas
- Recuperação Pós-Anestésica – RPA com 5 leitos.

Total : 8 salas



**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios****3.7. Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT**

Dispõe de Serviço de Imagiologia, com Radiologia Convencional, Ultrassonografia, Eletrocardiografia, Colposcopia, Excisão eletrocirúrgica por alça - LEEP, Endoscopia Digestiva, Histeroscopia Diagnóstica, Anatomia Patológica e Análises Clínicas, e são disponibilizados aos usuários atendidos em regime de Urgência/Emergência, internação e ambulatórios da própria Unidade.

3.8. Centro de Reabilitação de Fissuras Lábio-Palatinas - CERFIS

O CERFIS tem como objetivo promover ao paciente equilíbrio estético, funcional, social e psicológico, por meio de uma equipe multidisciplinar das áreas de Cirurgia Plástica, Serviço Social, Fonoaudiologia, Psicologia e Odontologia, sendo que dessa participam as especialidades de Clínica Geral, Ortodontia, Odontopediatria, Periodontia e Cirurgia Bucomaxilofacial. Esses serviços foram definidos pela Política de Atenção à Saúde Bucal do Estado de Goiás – PASB/GO.

Devem ser incluídas, também, as áreas médicas de Otorrinolaringologia e Pediatria, além de profissionais de Enfermagem, Nutrição, Psicopedagogia e Geneticistas.

Esse Serviço não está habilitado junto ao MS.

- Sugestões para melhoria do Serviço prestado pelo CERFIS e para sua habilitação no MS:

- Documentação Radiológica e Ortodôntica

Implantação de um serviço de documentação radiográfica e ortodôntica, em uma das unidades assistenciais de saúde do Estado de Goiás, para atendimento ao CERFIS, e demais unidades que tenham serviços de Odontologia, na elaboração da documentação ortodôntica, na confecção de modelos ortodônticos, no apoio diagnóstico por meio de radiografias de mãos, punhos, panorâmicas e telerradiografias.

- Confecção de Aparelhos Ortodônticos

Pactuação de serviços com laboratório de prótese para confecção de aparelhos ortodônticos e próteses para os pacientes com fissura lábio-palatal do CERFIS.

3.9. Centro de Referência de Imunobiológicos Especiais – CRIE

O CRIE tem como objetivo fornecer os imunobiológicos à população com doenças e condições que necessitem de vacinas, não contempladas no Programa Nacional de Imunizações, e imunoglobulinas, além de investigar, acompanhar e elucidar os eventos adversos associados às aplicações desses imunobiológicos.

3.9.1. Imunobiológicos disponíveis no CRIE**Vacinas**

- Hepatite A
- Haemophilus Influenzae do tipo B (HIB)
- Meningocócica Conjugada sorogrupo C

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

- Pentavalente
- Pneumocócica Polissacarídica 23 valente
- Pneumocócica Conjugada 7 Valente
- Influenza
- Pólio Inativada Contra Poliomielite (VIP)
- Tríplice Acelular (DTPac)
- Hepatite B
- Varicela

Imunoglobulinas

- Imunoglobulina Humana Anti Rábica (IGHAR)
- Imunoglobulina Humana Anti Hepatite B (IGHAHB)
- Imunoglobulina Humana Antitetânica (IGHAT)
- Imunoglobulina Humana Antivaricela Zóster (IGHVAZ)

3.10. Eventos Adversos Moderados e Graves Pós Vacinação – EAPV

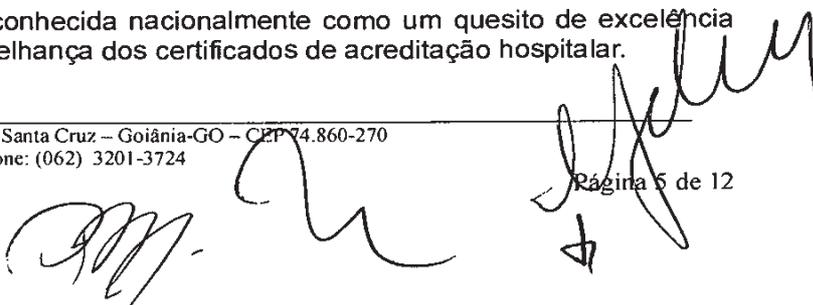
O EAPV presta atendimento aos indivíduos que tenham recebido algum imunobiológico e venham a apresentar complicações moderadas e graves causadas pelas vacinas do Calendário de Imunização. Deverá ser feita a notificação de todos os eventos, por meio do preenchimento de formulário de notificação e investigação de eventos adversos pós vacinação, e informar os EAPV graves e /ou inusitados, por telefone, à Divisão de Imunização do Município de Goiânia (3524-3808) ou à Coordenação Estadual de EAPV (3201-4547/4543).

A Unidade atenderá, no CRIE e/ou referência para outras Unidades de Saúde, aos Eventos Adversos Moderados e Graves Pós Vacinação garantindo, ainda, o atendimento de Urgência/Emergência e Ambulatorial especializado nas áreas de Neurologia, Infectologia, Imunologia/Alergia, Pneumologia, bem como a hospitalização em enfermaria ou UTI e exames laboratoriais e de imagem como Tomografia Computadorizada, Eletroneuromiografia e outros quando o caso de evento adverso pós vacinação exigir.

4. Ensino e Pesquisa

É de fundamental importância a manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão nos hospitais da rede hospitalar da SES/GO. A Unidade encontra-se em fase final de preparação para dar entrada no processo de certificação junto ao Ministério da Saúde/Ministério da Educação, com o objetivo de obter o Certificado de Hospital de Ensino e Pesquisa do SUS.

A certificação do MEC/MS é reconhecida nacionalmente como um quesito de excelência em qualidade da instituição de saúde, à semelhança dos certificados de acreditação hospitalar.



**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

A Unidade deverá atender a Portaria Interministerial MS/MEC nº 2400/2007, de 02/10/2007, que regulamenta o processo de certificação.

4.1. Residência Médica

Possui Residência Médica em Ginecologia/Obstetrícia, Mastologia, Videolaparoscopia, Pediatria, Neonatologia, Terapia Intensiva Neonatal e Pediátrica e Ultrassonografia. Oferece estágio para acadêmicos de Medicina, Enfermagem, Fisioterapia, Nutrição, Farmácia, Fonoaudiologia e outras áreas afins.

Encontra-se em processo de credenciamento, junto ao MEC, a Residência em Neonatologia, sendo 2 vagas para R3 e 2 vagas para R4.

Nº de vagas na Residência Médica por especialidade	
Especialidade	Quantitativo
Ginecologia	5
Pediatria	8
Mastologia	1
Ultrassonografia (R4)	2
Endoscopia	1
Terapia Intensiva Neonatal	2
Terapia Intensiva Pediátrica	2
Neonatologia	2
Total	23

Equipe de Preceptores

Programas	Nº de Preceptores
Pediatria	28
Terapia Intensiva Pediátrica	11
Ginecologia/ Obstetrícia	17
Mastologia	5





**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

Ultrassonografia	3
Neonatologia	4
Endoscopia	2
Total	70

Os Preceptores deverão ser médicos selecionados e contratados pela SES-GO, preferencialmente, mestre, doutor ou especialista em sua área profissional.

4.2 . Educação Continuada

Incentivo ao aprimoramento dos servidores, estimulando treinamentos e patrocinando frequência a cursos de capacitação técnica, visando a atualização dos profissionais da Unidade, qualificando o atendimento ao usuário.

4.3. Composição Física:

- 01 Auditório com capacidade para 60 pessoas;
- 01 Sala de Reuniões/ Biblioteca com capacidade para 20 pessoas;
- 01 Sala para a Coordenação do SEP e COREME.

4.4. Biblioteca

A Biblioteca foi criada para dar suporte ao desenvolvimento dos programas de Ensino e Pesquisa, tanto para o Internato Médico e estágios das escolas técnicas de ensino profissionalizante e tecnológico quanto para a Residência Médica. Atualmente proporciona, por meio de sua estrutura, os serviços de informação à sua comunidade bem como aos profissionais de outras Instituições, reunindo, organizando e disponibilizando, para estudo e pesquisa, os diversos materiais adquiridos por meio de compra e permuta ou doação.

→ Serviços disponíveis aos usuários

- Empréstimos;
- Acesso a Internet;
- Atividades de Ensino a Distância (Vídeo Conferência)

→ Periódicos correntes disponíveis

O acervo concentra-se na área da Saúde, com ênfase para as especialidades médicas atendidas na Unidade .

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

5. PRESSUPOSTOS E DEFINIÇÕES

5.1. Assistência Hospitalar

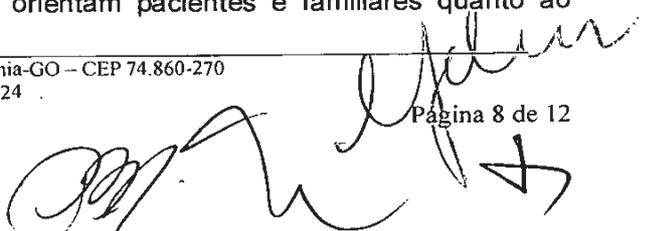
A assistência à saúde, prestada em regime de hospitalização, compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao usuário desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar, pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter e/ou definir o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

5.1.1. No processo de hospitalização estão incluídos:

- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento quanto na fase de recuperação.
- Tratamentos concomitantes, diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do usuário, que podem ser necessários, adicionalmente, devido às condições especiais do usuário e/ou outras causas.
- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação.
- Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação.
- Serviço de Alimentação e Nutrição, contemplando a produção de refeições e nutrição enteral e parenteral.
- Assistência por equipe médica especializada.
- Utilização do Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia.
- Material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos.
- Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do usuário.
- Acompanhante para os usuários idosos, crianças, adolescentes e gestantes.
- Sangue e hemoderivados
- Hemodiálise devendo possuir, no mínimo, uma máquina de Hemodiálise para TRS nas UTI's.
- Uso de Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME, contempladas na tabela unificada do SUS.
- Fornecimento de roupas hospitalares.
- Procedimentos especiais necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

5.2. Atendimento Ambulatorial

Além de consultas por profissionais de saúde e o atendimento nos programas específicos, a equipe ambulatorial executa as prescrições médicas, orientam pacientes e familiares quanto ao



**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

tratamento continuado e cumprem as atribuições próprias de enfermagem sempre cooperando com o corpo clínico e visando o bem estar do paciente, priorizando os casos mais graves ao proporcioná-los assistência imediata .

5.3. Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT

Serão disponibilizados exames e ações de Apoio Diagnóstico e Terapêutico aos usuários atendidos na Unidade.

5.4. Complementação da Assistência

Psicologia, Fonoaudiologia, Serviço Social, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Enfermagem e Farmácia, Nutrição.

5.5. Ensino e Pesquisa

Desenvolver atividades de Ensino e Pesquisa ofertando campos de práticas para estágios de cursos profissionalizantes e tecnólogos para escolas técnicas, estágios para cursos de graduação de instituições de ensino superior, conveniadas com a SES/ GO, e Residência Médica em programas credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica/ MEC. Essas atividades são fundamentais para a ampliação e qualificação da Atenção a Saúde Materno-Infantil oferecida aos usuários do SUS pela Unidade.

5.6. Projetos especiais e novas especialidades de atendimento

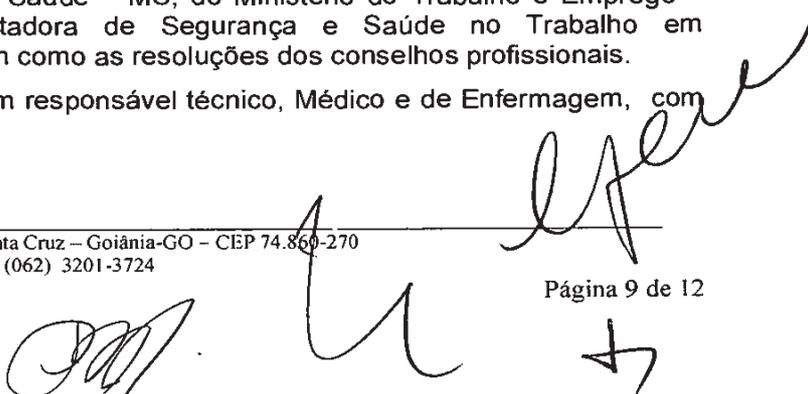
Se ao longo da vigência do Contrato, de comum acordo entre as partes, a Contratada ou a contratante se propuserem a realizar outras atividades diferentes das relacionadas, seja pela introdução de novas diagnoses e /ou terapias, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, essas atividades deverão ser previamente estudadas, pactuadas e autorizadas pela Contratante. Essas autorizações serão dadas após análise técnica, quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da Unidade, sendo, então, elaborado o orçamento econômico-financeiro, discriminado e homologado por meio de termo aditivo ao Contrato.

5.7. Requisitos exigidos para execução do Contrato

Tendo em vista que a Unidade funcionará com o perfil descrito no Contrato de Gestão, cabe a Contratante acompanhar os indicadores definidos no Contrato de Gestão.

5.7.1. A Contratada deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da Unidade e os serviços a serem prestados. Deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em estabelecimentos de assistência à saúde, assim como as resoluções dos conselhos profissionais.

5.7.2. A Unidade deverá possuir um responsável técnico, Médico e de Enfermagem, com registro no respectivo Conselho de Classe.



**Superintend ncia de Gest o, Planejamento e Finan as
Ger ncia de Contratos e Conv nios**

5.7.3. Cada m dico, designado como Diretor/Respons vel T cnico da Unidade, poder  assumir a responsabilidade t cnica por uma  nica unidade cadastrada pelo SUS.

5.7.4. A equipe m dica dever  ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos servi os e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do t tulo ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, Resolu o CFM n . 1634/2002, ensejando que a Unidade realize a atividade assistencial quantificada no Contrato.

5.7.5. A Unidade dever  possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo Diretor/Respons vel T cnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assist ncia, que contemplem desde os aspectos organizacionais at  os operacionais e t cnicos.

5.7.6. A Unidade dever  adotar Prontu rio  nico do Usu rio, com as informa es completas do quadro cl nico e sua evolu o, interven es e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional respons vel pelo atendimento m dico, equipe de enfermagem, fisioterapia, nutri o e demais profissionais de sa de que o assistam. Os prontu rios dever o estar devidamente ordenados no Servi o de Arquivo M dico e Estat stico – SAME.

5.7.7. A Unidade dever  dispor de servi os de inform tica com sistema para gest o hospitalar que contemple, no m nimo: controle de estoques, almoxarifado e farm cia; sistema de custos; prontu rio m dico, observando o disposto na legisla o vigente, incluindo a Resolu o CFM n . 1.639/2002; servi os de apoio e relat rios gerenciais, que permitam   Contratante acessar via Internet (WEB) e atendam aos indicadores e informa es especificados no Contrato de Gest o. Caber    Contratada a instala o da rede de inform tica, bem como a aquisi o de sistemas e programas e o encaminhamento dos relat rios   Contratante.

5.7.8. A Unidade dever  desenvolver uma Pol tica de Gest o de Pessoas, atendendo as Normas da Consolida o das Leis Trabalhistas – CLT/MTE, assim como dever  implantar e desenvolver uma Pol tica de Seguran a do Trabalho e Preven o de Acidentes, em conformidade com a NR – 32/2005 do MTE.

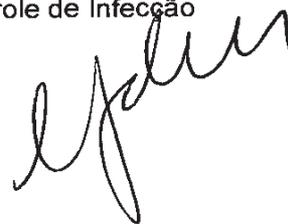
5.7.9. A gest o da Unidade dever  respeitar a Legisla o Ambiental e possuir toda a documenta o exigida.

5.7.10. A Unidade dever  fornecer  rea adequada e mobiliada para descanso de servidores em regime de plant o.

5.7.11. A Unidade dever  manter servi o de manuten o de equipamentos m dico-hospitalares e predial, que contemple as  reas de manuten o preventiva e corretiva, predial, hidr ulica e el trica, assim como um servi o de gerenciamento de equipamentos de sa de.

5.7.12. A Unidade dever  dispor de um N cleo Hospitalar de Epidemiologia – NHE e as seguintes Comiss es:

- Comiss o de Controle de Infec o Hospitalar - CCIH e Servi o de Controle de Infec o Hospitalar-SCIH
- Comiss o de  tica M dica e de Enfermagem
- Comiss o de  tica em Pesquisa Cient fica
- Comiss o Multidisciplinar de Bio tica



**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

- Comissão de Análise e Revisão de Prontuários
- Comissão de Verificação de Óbitos
- Comissão Intra-Hospitalar de Hemoterapia
- Comissão de Nutrição Enteral e Parenteral
- Comissão de Avaliação de Uso e Reuso de Materiais de Uso Único
- Comissão de Padronização de Materiais, Medicamentos e Equipamentos
- Comissão de Residência Médica
- Comissão de Residência Multiprofissional
- Comissão de Educação Permanente
- Comissão de Gerenciamento de Riscos, relacionados aos produtos para a Saúde, medicamentos, correlatos, saneantes, sangue, hemocomponentes e equipamentos.
- Comissão de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde
- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

5.7.12.1. A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH deverá atender a Lei nº 9431, de 6 de janeiro de 1997, a Portaria MS nº 2616, de 12 de maio de 1998, e a Instrução Normativa nº 4, de 24 de fevereiro de 2010.

5.7.12.2. A Comissão de Gerenciamento de Resíduos deverá implementar ações do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, de acordo com a RDC da Anvisa nº 306, de 7 de dezembro de 2004, e Resolução do CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005.

5.7.13. A Unidade deverá manter Serviço de Engenharia e Segurança em Medicina do Trabalho- SESMT, de acordo com as legislações vigentes.

5.7.14. A Unidade deverá constituir e manter servidores para relacionamento com a clientela:

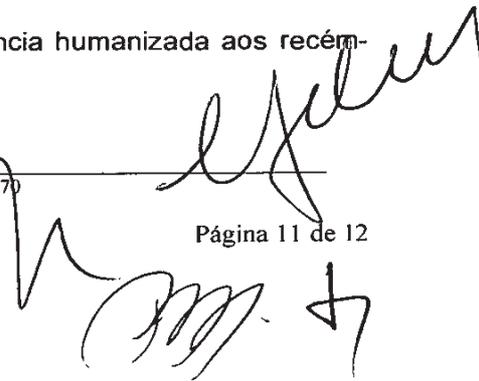
- Ouvidoria e/ou Serviço de Proteção ao Usuário- SEPRU
- Comunicação Social e de Relacionamento com o Usuário

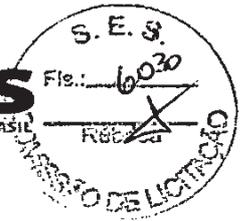
5.7.15. A Unidade deverá atender as legislações sanitárias federais, estaduais e municipais.

5.8. Ações a serem Implantadas e Implementadas :

Implementar o Comitê Hospitalar de Investigação de Óbitos Maternos, Infantis e Fetais, para análise das causas de morbimortalidade materna e neonatal. Enviar formulários de conclusão dos óbitos, disponíveis no site do Ministério da Saúde, e relatórios semestrais contendo indicadores hospitalares avaliados para o Comitê Estadual de Prevenção à Mortalidade Infantil e Fetal da SES-GO, em cumprimento à Portaria nº 116, de 11/02/2009.

Implementar as três etapas do Método Canguru de assistência humanizada aos recém-nascidos de baixo peso, conforme Portaria GM nº 1683, de 12/07/2007.





**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

Implementar e manter o Programa 10 passos para o sucesso do aleitamento materno, proposto pela Organização Mundial da Saúde-OMS e pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância, constantes na Portaria/MS nº 756, de 16/12/2004.

Implementar a aplicação das normativas da Rede Cegonha, Portaria GM/MS 1459, de 24/06/11, contendo parâmetros e objetivos para o Serviço de Admissão Obstétrica, com a utilização dos Protocolos de Acolhimento e Classificação de Risco, segundo Portaria do Humaniza SUS/ Classificação de Risco GM/MS nº 569, 570 e 572, de 01/06/2000.

Manter o cumprimento da Resolução da ANVISA RDC nº 171/ANVISA, de 04/09/2006, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o funcionamento do Banco de Leite Humano.

Implantar e/ou implementar a Sistematização da Assistência de Enfermagem – SAE, em atendimento à Resolução do COFEN nº 358/2009.

Implantar uma sala de registro de recém-nascido, adequada, cumprindo as determinações do Ministério da Saúde na habilitação da Unidade como Hospital Amigo da Criança.

Implantar, dentro do SADT, os serviços de Tomografia Computadorizada com software para angiografia, Ecocardiografia Transtorácica, Transesofágica e Fetal, Ecodoppler, Mamografia, Endoscopia Digestiva Alta Diagnóstica e Terapêutica, Broncoscopia e Retocolonosopia.

5.8.1. Serviço de Imagiologia com Central Remota de Laudos

Encontra-se em andamento, para atender aos Hospitais da Rede Própria da SES/GO, procedimento de transferência da gestão do serviço de Imagiologia para uma Organização Social. A entidade contratada para gerir esse serviço será responsável pela instalação de uma Central Remota de Laudos, assumindo o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de imagiologia dos seguintes exames: radiodiagnóstico, ressonância magnética, tomografia computadorizada, mamografia e ultrassonografia. Portanto, a Organização Social que assumir a gestão da Unidade estará desobrigada da prestação desse serviço, sendo o valor relativo ao mesmo descontado quando da realização do pagamento.

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios
ANEXO II – METAS DE PRODUÇÃO**

1. Atividades mínimas a realizar

1.1. Assistência Hospitalar

1.1.1. Realizar, no mínimo, 90% da meta estabelecida no Plano de Metas de Produção.

1.1.2. O indicador de aferição será a Saída Hospitalar, comprovada por meio da Autorização de Internação Hospitalar - AIH emitida pelo próprio hospital, processada e faturada pelo DATASUS/MS;

1.1.3. Manter em funcionamento a totalidade dos leitos operacionais nas especialidades definidas.

1.2. Ambulatório

Atender os usuários egressos da instituição hospitalar e os usuários encaminhados pelo Complexo Regulador Municipal e/ou Estadual para as especialidades previamente definidas.

1.3. Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico- SADT

Realizar os exames de Análises Clínicas, Radiologia Convencional, Ultrassonografia, Eletrocardiografia, Colposcopia, Excisão eletrocirúrgica por alça - LEEP, Endoscopia Digestiva, Histeroscopia Diagnóstica e Anatomia Patológica, conforme a necessidade dos usuários internados e atendidos na Unidade.

1.4. Manter e incrementar o Programa de Residência Médica

Os Programas de Residência Médica - PRM são reconhecidos pelo Ministério da Educação-MEC, por meio da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, e estão funcionando nas áreas de : Ginecologia, Pediatria, Mastologia, Terapia Intensiva Pediátrica, Terapia Intensiva Neonatal, Endoscopia, Ultrassonografia (R4) .

A duração média de cada Residência Médica é de 02 anos.

O Hospital encontra-se em processo de credenciamento, junto ao MEC , com a Residência em Neonatologia , sendo 2 vagas para R3 e 2 vagas R4.

2. Compromissos Gerais

a) Prestar Atendimento de Urgência/ Emergência e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade em Pediatria, Ginecologia e Gestaç o de Alto Risco .

Atendimento Complementar:

- Fisioterapia
- Psicologia

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

- Nutrição Clínica
- Enfermagem
- Farmácia Clínica
- Serviço Social
- Fonoaudiologia
- Terapia Ocupacional

Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT

- Radiologia Convencional
- Ultrassonografia
- Eletrocardiografia
- Colposcopia
- Excisão eletrocirúrgica por alça - LEEP
- Endoscopia Digestiva
- Histeroscopia Diagnóstica
- Anatomia Patológica
- Análises Clínicas
- Laboratório de Pasteurização e Controle de Qualidade do Leite Humano.

b) Manter atividades de aperfeiçoamento e treinamento em serviços nas áreas assistenciais e de suporte técnico e administrativo;

c) Apresentar anualmente trabalhos científicos em congressos, jornadas, simpósios e outros eventos científicos, ou publicá-los em periódicos nacionais e/ou estrangeiros;

d) Constituir legalmente e manter ativas as seguintes Comissões:

• Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH e Serviço de Controle de Infecção Hospitalar - SCIH

- Comissão de Ética Médica e de Enfermagem
- Comissão de Ética em Pesquisa Científica
- Comissão de Análise e Revisão de Prontuários
- Comissão Multidisciplinar de Bioética
- Comissão de Verificação de Óbitos
- Comissão de Avaliação de Uso e Reuso de Materiais de Uso Único
- Comissão Intra-Hospitalar de Hemoterapia
- Comissão de Nutrição Enteral e Parenteral

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

- Comissão de Padronização de Materiais, Medicamentos e Equipamentos
 - Comissão de Residência Médica
 - Comissão de Residência Multiprofissional
 - Comissão de Gerenciamento de Riscos, relacionados aos produtos para a Saúde, medicamentos, correlatos, saneantes, sangue, hemocomponentes e equipamentos.
 - Comissão de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde
 - Comissão de Educação Permanente
 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.
- e) Manter um Programa de Qualidade que abranja, em especial, as áreas de:
- Humanização do Atendimento
 - Protocolos Clínicos e de Internações.

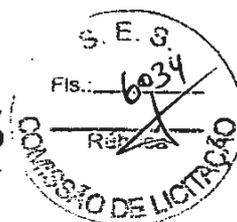
3. PLANO DE METAS DE PRODUÇÃO

3.1. Quantitativos/Metas mensais

LEITOS	CAPACIDADE INSTALADA	LEITOS/DIA	META
Observação	18	540	486
Internação Obstetrícia	36	1080	243
Internação Ginecologia	12	360	180
Internação Pediatria	38	1140	171
Internação Neonatal	28	840	189
UCI Neonatal	22	660	108
UTI Neonatal	8	240	11
UTI Pediátrica	10	300	18
UTI Materna	10	300	68

ATENDIMENTO INTERNAÇÕES	QUANTIDADE
Urgências/Emergências	6000

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	QUANTIDADE
Obstetrícia	280
Cirurgia Ginecológica	180
Cirurgia Pediátrica	180



**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

TOTAL	640
--------------	------------

ATENDIMENTO AMBULATORIAL	QUANTIDADE
Ginecologia/ Obstetria	1500
Pediatria	1350
Odontologia (CERFIS)	600
Banco de Leite	660
TOTAL	4110

SADT	QUANTIDADE
Eletrocardiografia	300
Análises Clínicas	16800
Radiologia Convencional	2400
Colposcopia	20
Excisão extracirúrgica por alça - LEEP	20
Ultrassonografia	2260
Endoscopia	60
Anatomia Patológica	420
Endoscopia Ginecológica	60
Outros	100
TOTAL	22440

ATOS NÃO MÉDICOS	QUANTIDADE
Nutrição Clínica	2200
Psicologia	1500
Fisioterapia	1650
Serviço Social	4800
Fonoaudiologia	1350
Enfermagem	29400
Terapia Ocupacional	240
TOTAL	41.140

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

INDICADORES HOSPITALARES	
Média de Permanência	
Observação	1 dia
Internação Obstetrícia	4 dias
Internação Ginecologia	1,8 dias
Internação Pediatria	6 dias
Internação Neonatal	4 dias
UCI Neonatal	5,5 dias
UTI Neonatal	20 dias
UTI Pediátrica	15 dias
UTI Materna	4 dias
Taxa de Ocupação Hospitalar	90,00%
Taxa de Infecção Hospitalar	4,50%
Taxa de Mortalidade Global	3,67%

3.2. Premissas gerais utilizadas na definição do Plano de Metas de Produção

- Considerar para efeitos de cálculos a atividade ininterrupta de 24 horas durante todo o mês;
- Metas previstas para alcançar 90% de ocupação da capacidade de internação;
- Para o cálculo das metas foram utilizados os indicadores Média de Permanência e Taxa de Ocupação Hospitalar, conforme critérios do Ministério da Saúde.
- Pronto atendimento dimensionado de acordo com a capacidade operacional de atendimento e de acordo com norma da Coordenação Nacional de Urgência – 2048/2002, de abrangência estadual.
- O desempenho da **CONTRATADA** quanto às Taxas de Infecção Hospitalar e Mortalidade Global será considerado satisfatório pela **CONTRATANTE** quando evidenciar uma redução dos seus valores em comparação ao indicador definido no quadro acima.
- Não há possibilidade de ser dimensionada a demanda social efetiva para esta Unidade, posto que o atendimento é exclusivo ao SUS, sendo portanto universal, não havendo restrições a nenhum cidadão.
- Apesar de estar regulada pelos Complexos Reguladores de Urgência, a Unidade é porta de entrada para o atendimento de Urgência/ Emergência de Média e Alta Complexidade.



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios

ANEXO III – DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ITENS DE CUSTEIO	PERCENTUAL	VALOR PROGRAMADO EM R\$
Previsão de verba mensal de custeio	100%	4.264.000,00
Custeio de pessoal	Até 60%	
Custeio de materiais	Até 20%	
Custeio de serviços	Até 15%	
Investimentos	Até 15%	

O pagamento mensal constará de uma parte fixa, 80%, e uma parte variável, 20%, que será paga de acordo com a Avaliação das Metas de Produção e dos Indicadores. No caso do não cumprimento das metas, o desconto será realizado nos meses subsequentes à avaliação.

OBS: A soma dos percentuais fracionados na tabela epigrafada não poderá ultrapassar o valor de 100%, e em caso de não realização de investimentos, o percentual a ele destinado poderá ser utilizado para custeio de material médico hospitalar.

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

ANEXO IV – INDICADORES DE DESEMPENHO

1. TAXA DE INFECÇÃO HOSPITALAR:

É a relação percentual entre o total de infecções ocorridas, sem relação com a causa que motivou a internação.

$$\text{Taxa: } \frac{\text{Total de infecções no período}}{\text{Total de altas e óbitos no mesmo período}} \times 100$$

2. TAXA DE MORTALIDADE GLOBAL:

É a relação global entre o total de óbitos na Unidade durante um determinado período e o total de pacientes saídos (altas e óbitos) durante o mesmo período.

$$\text{Taxa: } \frac{\text{Total de óbitos ocorridos no período}}{\text{Total de altas e óbitos no mesmo período}} \times 100$$

3. TAXA DE OCUPAÇÃO HOSPITALAR:

Relação percentual entre o número de pacientes /dia e o número de leitos /dia em determinado período, porém considerando-se, para o cálculo dos leitos/ dia no denominador, os leitos instalados e constantes do cadastro do hospital, incluindo os leitos bloqueados e excluindo os leitos extras

$$\text{Taxa: } \frac{\text{Total de pacientes/dia no período de 1 mês}}{\text{Total de leitos operacionais/dia do período}} \times 100$$



**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

4. MÉDIA DE PERMANÊNCIA HOSPITALAR:

É a relação entre o total de pacientes/dia e a quantidade de internações realizadas em determinado período.

$$\text{Taxa: } \frac{\text{Total de pacientes/dia no período de 1 mês}}{\text{Total de pacientes saídos do mesmo período}} \times 100$$

5. ÍNDICE DE RESULTADO FINANCEIRO:

É a relação entre a receita total e despesa total no mesmo período.

$$\text{IRS: } \frac{\text{Receita total no período}}{\text{Despesa total no mesmo período}} = \begin{matrix} > 1 - \text{Resultado positivo} \\ < 1 - \text{Resultado negativo} \\ = 1 - \text{Equilíbrio} \end{matrix}$$

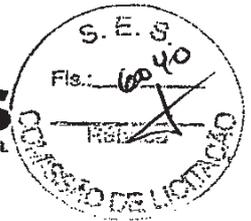
6. TEMPO MÉDIO DE ENTREGA DE RESULTADOS DE EXAMES:

É a relação da data de solicitação do exame e a data de entrega do mesmo.

$$\text{Tempo: } \frac{\text{Data da solicitação do exame}}{\text{Data da realização do exame}}$$

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios****QUADRO DE PARÂMETROS**

INDICADOR	VALOR
Média de Permanência	
Observação	1 dia
Internação Obstetrícia	4 dias
Internação Ginecologia	1,8 dias
Internação Pediatria	6 dias
Internação Neonatal	4 dias
UCI Neonatal	5,5 dias
UTI Neonatal	20 dias
UTI Pediátrica	15 dias
UTI Materna	4 dias
Taxa de Ocupação Hospitalar	90%
Taxa de Infecção Hospitalar	4,50%
Taxa de Mortalidade Global	3,67%
Índice de Resultado Financeiro	= > 1
Tempo de Entrega do Exame	= < 24h



**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

ANEXO V – INDICADORES DE QUALIDADE

1. ÍNDICE DE SATISFAÇÃO DA CLIENTELA

É a relação percentual entre a quantidade de avaliação entre bom e ótimo com o total de pessoas pesquisadas, mediante entrevista direta.

$$\text{ISC} = \frac{\text{Quantidade de avaliação entre bom e ótimo}}{\text{Total de pessoas pesquisadas}} \times 100 = > 80\%$$

2. ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA

É a relação entre o índice de resposta das ouvidorias e o índice de irregularidades administrativas

$$\text{ITA} = [\text{IRO} + (1 - \text{IIA}) / 2] = > 70\%$$

onde:

IRO = Índice de Respostas das Ouvidorias

IRO = Total de Respostas enviadas pelas Ouvidorias / Total de demandas formuladas

IIA = Índice de Irregularidades Administrativas

IIA = N° de Processos Administrativos Disciplinares Abertos / N° total de servidores

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios

ANEXO VI – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

A avaliação será feita semestralmente e obedecerá os seguintes critérios:

- Análise dos Resultados de Metas Estabelecidas
- Análise dos Indicadores de Desempenho
- Análise dos Indicadores de Qualidade
- Análise dos Relatórios e dos Quadros da Ouvidoria
- Monitoramento da Produção e Faturamento

Para cada uma das metas que compõem os indicadores acima será atribuída uma nota variando de 0 a 10, em função do grau de consecução da meta acordada. Para tanto será observada a escala constante da tabela abaixo:

RESULTADO OBTIDO DA META	NOTA ATRIBUÍDA A META
> 90% até 100%	10
> 80% até 89%	9
> 70% até 79%	8
> 60% até 69%	7
> 50% até 59%	6
> 40% até 49%	5
> 30% até 39%	4
> 20% até 29%	3
> 10% até 19%	2
> 5% até 9%	1
< 5%	ZERO

Cada um dos indicadores de desempenho receberá um peso específico, variando de 1 a 4, em função da sua importância relativa no contexto da sistemática de avaliação, conforme a seguinte distribuição:

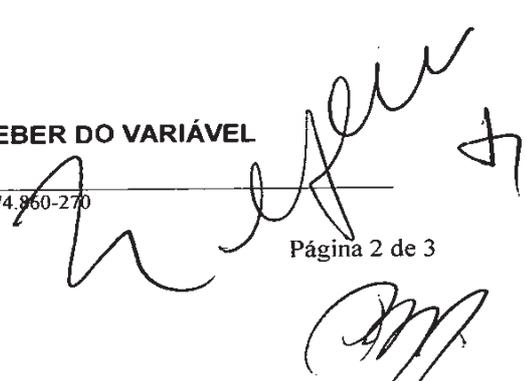
**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

INDICADOR	PESO
IN1- Cumprimento de metas estabelecidas	4
IN2 - Indicadores de saúde e conformidade	2
IN3 - Indicadores de qualidade	2
IN4 - Produção e faturamento	2

Memória do cálculo:

	DESCRIÇÃO				
	Meta	Nota	Média (a)	Peso (b)	TOTAL (c) = (a) x (b)
1				4	
2				2	
3				2	
4				2	
TOTAL DE PONTOS DOS INDICADORES					
NOTA GLOBAL DA AVALIAÇÃO = $\Sigma (c)/10$					

PONTUAÇÃO GLOBAL – CONCEITO – VALOR A RECEBER DO VARIÁVEL



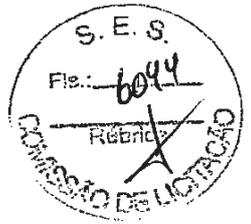
**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

PONTUAÇÃO GLOBAL	CONCEITO	VALOR A RECEBER DO VARIÁVEL
9,0 a 10,0 pontos	A – MUITO BOM	100%
7,1 a 8,9 pontos	B – BOM	80%
6,1 a 7,0 pontos	C – REGULAR	60%
5,0 a 6,0 pontos	D – RUIM	30%
< 5,0	E- INSUFICIENTE	ZERO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

ANEXO VII – TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES/GO** e o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO-IGH**, qualificado como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso de bens móveis na implantação dos serviços no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no **HOSPITAL MATERNO INFANTIL - HMI**, localizado no Município de Goiânia - Goiás, para os fins que se destina

PARTÍCIPES:

PERMITENTE:

ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 02.529.964/0001-57, com sede no Rua SC- 1 nº 299 – Parque Santa Cruz , nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário **ANTONIO FALEIROS FILHO**, brasileiro, médico, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2001732 SSP/GO, e CPF nº 118.971.206-72, residente e domiciliado em Goiânia/GO, juntamente com a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, representado pelo Procurador Geral **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS** doravante denominada **PERMITENTE**.

PERMISSIONÁRIO:

INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO-IGH, inscrito no CNPJ nº 11.858.570/0001-33, com endereço na Av. Antônio Carlos Magalhães, 3244, sala 1323, Ed. Thomé de Souza, Pituba, Salvador/Bahia, CEP 41.800.700, com Estatuto registrado no dia 09 de abril de 2010, no Cartório de Registro Especial de Tributos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, 1º Ofício da Comarca de Salvador-Bahia, sob o nº de origem 29.848 do Livro A-15, microfilmado sob o nº de ordem 29.848 do rolo 427, em 16 de abril de 2010, neste momento representado por **PAULO BRITO BITTENCOURT**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, domiciliado na Rua João Bião Cerqueira, 212, apt 1104, Pituba, salvador/Bahia, CEP 41.830-580, PORTADOR DA RG 3.542.155-07 e CPF 457.702-205-20, neste ato denominada **PERMISSIONÁRIO**.

Considerando o artigo 9 da Lei n. 15.503/2005, e tendo em vista o disposto no Contrato de Gestão nº 131/2012-SES-GO, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO-IGH**, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no **HOSPITAL MATERNO INFANTIL – HMI**, tudo constante no Processo Administrativo n. 201100010015037, as partes **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso gratuito dos bens móveis, conforme inventário de bens anexo a este Termo.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis é parte integrante do Contrato de Gestão nº 131/2012-SES-GO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS.

2.2. O **PERMISSIONÁRIO** deverá guardar/manter os bens no **Hospital Materno Infantil - HMI**, somente podendo remanejá-lo com a expressa autorização da **PERMITENTE**.

2.3. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento da **PERMITENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A **PERMITENTE** se compromete a:

a) Por força do presente Instrumento, a **PERMITENTE** cede e permite o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste Instrumento.

3.2. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a:

a) Vistoriar os bens ora cedidos, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do Contrato de Gestão nº 131/2012-SES-GO, emitindo Laudo de Vistoria atestando seu bom estado de funcionamento.

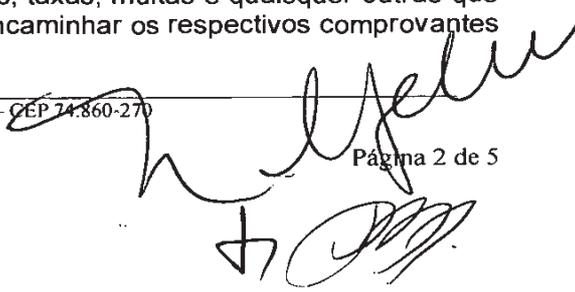
b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no Contrato de Gestão nº 131/2012-SES-GO.

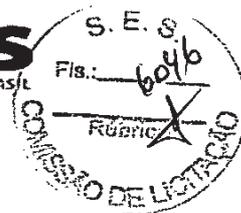
c) Ficar responsável por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado.

d) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência da **PERMITENTE**.

e) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos,

f) Responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento à **PERMITENTE**.





**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

g) Informar, imediatamente, à **PERMITENTE** caso os bens objeto desta Permissão sofram qualquer turbação ou esbulho por terceiros.

h) Comunicar à **PERMITENTE**, no prazo máximo de 30 dias, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas posteriormente a assinatura deste Instrumento.

i) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o **PERMISSIONÁRIO** citado em nome próprio, deverá, no prazo legal, nomear a **PERMITENTE** à autoria.

j) Apresentar Boletim de Ocorrência à **PERMITENTE**, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso.

k) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá comunicar, imediatamente, à **PERMITENTE**, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente, deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto vigor o Contrato de Gestão nº 131/2012-SES-GO.

4.2. A **PERMITENTE** fará publicação do extrato deste Instrumento, no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo de 20 dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, devidamente justificado, e em comum acordo entre as partes, anterior ao término da vigência do Contrato, devendo para tanto ser respeitado o interesse público, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

6.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas aos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

6.2. A **PERMITENTE** deverá proceder vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

7.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e sendo desaconselhável economicamente o seu conserto, ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

mesmos, o **PERMISSIONÁRIO** deverá:

a) Ressarcir a **PERMITENTE** no valor de mercado dos bens, em 30 dias, contados da ocorrência do fato.

b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma, para substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

7.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado de Goiás, após prévia avaliação e expressa autorização da **PERMITENTE**, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

8.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a restituir a **PERMITENTE** todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste Instrumento.

8.2. O **PERMISSIONÁRIO** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

9.1. O presente Instrumento tem fundamento no artigo 9 da Lei n. 15.503/2005, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos, e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no Contrato de Gestão n.º 131/2012-SES-GO.

9.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo em decorrência de sua execução, serão dirimidos mediante acordo entre as partes por meio da **Assessoria de Gestão de Parcerias com as Organizações Sociais - AGPOS** e da Gerência de Patrimônio, da **PERMITENTE**, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

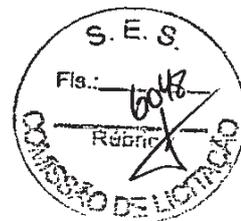
CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, retornando os bens ao *status quo ante*.

10.2. Poderá ser rescindido unilateralmente, pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Os partícipes elegem o foro de Goiânia como competente para dirimir quaisquer



**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

divergências relacionadas ao presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 4 vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Goiânia, _____ de _____ de 2012.

**ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
PROCURADOR GERAL DO ESTADO**

HUMBERTO TANNÚS JÚNIOR

**AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS –
AGR**

**ANTONIO FALEIROS FILHO
CONTRATANTE**

**INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO-IGH
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG n.
CPF n.

Nome:
RG n.
CPF n.

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios****ANEXO VIII – TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**

Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES/GO** e o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO-IGH**, qualificado como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso do imóvel denominado **Hospital Materno Infantil - HMI**, para os fins que se destina.

PARTÍCIPIES:**PERMITENTE:**

ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 02.529.964/0001-57, com sede no Rua SC- 1 nº 299 – Parque Santa Cruz , nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário **ANTONIO FALEIROS FILHO**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 2001732 SSP/GO, e CPF nº 118.971.206 - 72, residente e domiciliado em Goiânia/GO, juntamente com a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, representado pelo Procurador Geral **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, doravante denominada **PERMITENTE**.

PERMISSIONÁRIO:

INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO-IGH, inscrito no CNPJ nº 11.858.570/0001-33, com endereço na Av. Antônio Carlos Magalhães, 3244, sala 1323, Ed. Thomé de Souza, Pituba, Salvador/Bahia, CEP 41.800.700, com Estatuto registrado no dia 09 de abril de 2010, o Cartório de Registro Especial de Tributos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, 1º Ofício da Comarca de Salvador-Bahia, sob o nº de origem 29.848 do Livro A-15, Microfilmado sob o nº de ordem 29.848 do rolo 427, em 16 de abril de 2010, neste momento representado por **PAULO BRITO BITTENCOURT**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, domiciliado na Rua João bião Cerqueira, 212, apt 1104, Pituba, salvador/Bahia, CEP 41.830-580, PORTADOR DA RG 3.542.155-07 e CPF 457.702-205-20, neste ato denominada **PERMISSIONÁRIO**.

Considerando o disposto no Contrato de Gestão nº. 131/2012-SES-GO, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO-IGH** cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no **HOSPITAL MATERNO INFANTIL – HMI**.

Considerando tudo que consta no Processo Administrativo nº 201100010015037 **RESOLVEM** as partes firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a cessão e permissão de uso do imóvel, situado na Rua R-7 esquina com Avenida Perimetral, Setor Oeste, Goiânia, CEP: 74.125-120, onde funciona o HMI, localizado no Município de Goiânia, área do terreno medindo **6.000,00 m²** e área total construída medindo **7.462,24 m²**.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do Contrato de Gestão nº 131/2012-SES-GO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para atender ao Sistema Único de Saúde - SUS, sendo o HMI referência estadual em Alta Complexidade Cirúrgica e Média e Alta Complexidade Clínica em Urgência / Emergência.

2.2. O **PERMISSIONÁRIO** não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento da **Unidade Hospitalar**, sob pena de responder por perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A **PERMITENTE** se compromete a:

a) Por força do presente Instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, o imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento.

3.2. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a:

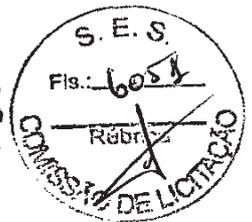
a) Vistoriar o imóvel, no prazo, máximo, de 30 dias após a assinatura do Contrato de Gestão nº. 131/2012-SES-GO, emitindo Laudo de Vistoria atestando seu bom estado de conservação.

b) Conservar e a zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste Termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

c) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do imóvel, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias.

d) Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo do imóvel, sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, contribuições de melhoria, enquanto o presente Instrumento estiver vigente.

e) No caso de rescisão ou extinção do Contrato de Gestão nº 131/2012-SES-GO, restituir o imóvel cedido nas mesmas condições em que o recebeu, respeitada sua depreciação natural e o Laudo de Vistoria.



**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

f) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste Termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da **PERMITENTE**.

g) Declarar-se ciente de que este Termo se tornará nulo, independentemente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público de dar destinação diversa, da prevista neste Instrumento, ao imóvel ora cedido.

h) É facultado a **PERMISSIONÁRIA** executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da **Assessoria de Gestão de Parcerias com as Organizações Sociais - AGPOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto vigor o Contrato de Gestão nº 131/2012-SES-GO;

4.2. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.

4.3. A Secretaria de Estado da Saúde publicará o extrato deste Termo de Permissão de Uso, no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo de 20 dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

5.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

5.2. A **PERMITENTE** deverá proceder à vistoria no imóvel cedido, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

6.1. O presente Instrumento tem fundamento na **Lei n. 15.503/2005**, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no Contrato de Gestão nº. 131/2012-SES-GO.

6.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo em decorrência de sua execução, serão dirimidos mediante acordo entre as partes por meio da **AGPOS**, juntamente com a Gerência de Patrimônio, da **PERMITENTE**, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, retornando o bem ao *status quo ante*.

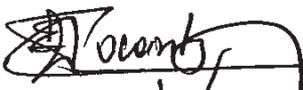
7.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Os partícipes elegem o foro de Goiânia como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 4 vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Goiânia, _____ de _____ de 2012.


**ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
PROCURADOR GERAL DO ESTADO**


**HUMBERTO TANNUS JÚNIOR
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR**


**ANTONIO FALEIROS FILHO
CONTRATANTE**


**INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO-IGH
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG n.

RG n.

CPF n.

CPF n.

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS LEIS TRABALHISTAS

Ref.: Chamamento Público nº 03/2012

INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO-IGH, inscrito no CNPJ sob o número 11.858.570/0001-33, por intermédio de seu Diretor Presidente **PAULO BRITO BITTENCOURT**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, domiciliado na Rua João Bião Cerqueira, 212, apt 1104, Pituba, Salvador/Bahia, CEP 41.830-580, PORTADOR DA RG 3.542.155-07 e CPF 457.702-205-20., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e demais legislações vigentes, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de dezesseis anos, a não ser na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Emde.....de 2012.



PAULO BRITO BITTENCOURT
Superintendente do IGH



ANEXO X – Planilha de custos relativa ao pessoal cedido, com as especificações dos cargos, valores de remuneração, encargos e demais vantagens.

 315 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
 DEPTO 024 – HOSPITAL MATERNO INFANTIL

Cargo	Quantidade	Vencimento	Demais Vantagens	desconto	liquido	bruto
AGENTE DE SERVICOS ADMINISTRATIVO Total	1	557,18	2.085,26	416,91	2.225,53	2.642,44
ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO RURAL Total	1	5.407,16	0,00	1.042,75	4.364,41	5.407,16
ANALISTA DE GESTAO ADMINISTRATIVA Total	2	6.298,56	12.166,64	3.378,72	15.086,48	18.465,20
ANALISTA TECNICO DE SAUDE Total	2	5.000,00	7.582,16	4.879,56	7.702,60	12.582,16
ASSESSOR ESPECIAL A Total	9	6.017,00	17.022,85	4.189,06	18.850,79	23.039,85
ASSESSOR ESPECIAL B Total	3	2.423,00	5.320,61	2.052,90	5.690,71	7.743,61
ASSESSOR ESPECIAL C Total	3	2.809,00	6.622,08	2.307,54	7.123,54	9.431,08
ASSESSOR ESPECIAL D Total	4	4.317,00	10.264,38	4.519,00	10.062,38	14.581,38
ASSISTENTE DE GABINETE A Total	1	272,00	1.579,93	276,94	1.574,99	1.851,93
ASSISTENTE DE GABINETE B Total	68	21.142,00	49.954,95	16.591,94	54.505,01	71.096,95
ASSISTENTE DE GABINETE C Total	20	6.859,00	15.313,20	4.232,58	17.939,62	22.172,20
ASSISTENTE DE GABINETE D Total	7	2.778,00	5.641,71	1.066,48	7.353,23	8.419,71
ASSISTENTE DE GABINETE E Total	4	1.991,00	4.489,97	1.217,37	5.263,60	6.480,97
ASSISTENTE DE GABINETE F Total	22	12.503,00	28.778,41	8.908,71	32.372,70	41.281,41
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATI Total	23	43.611,28	27.889,26	19.819,70	51.680,84	71.500,54
ASSISTENTE INDUSTRIAL Total	1	2.059,72	0,00	128,64	1.931,08	2.059,72
ASSISTENTE SOCIAL Total	12	30.000,00	20.494,75	16.311,77	34.182,98	50.494,75
ASSISTENTE TECNICO DE SAUDE Total	91	148.475,60	134.294,37	80.719,66	202.050,31	282.769,97
ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO Total	1	1.068,71	591,24	565,60	1.094,35	1.659,95
AUXILIAR DE ENFERMAGEM Total	194	207.329,74	152.404,01	104.964,63	254.769,12	359.733,75
AUXILIAR DE LABORATORIO Total	5	5.343,55	3.693,47	2.416,47	6.620,55	9.037,02
AUXILIAR DE NECROPSIA Total	1	1.068,71	549,57	1.276,32	341,96	1.618,28
AUXILIAR DE RADIOLOGIA Total	6	6.412,26	3.612,64	2.619,98	7.404,92	10.024,90
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS Total	45	31.500,00	26.135,76	16.523,48	41.112,28	57.635,76
AUXILIAR TECNICO DE SAUDE Total	25	26.717,75	21.152,62	12.440,79	35.429,58	47.870,37
BIOMEDICO Total	8	20.000,00	11.917,96	6.751,89	25.166,07	31.917,96
BOLSA RESIDENTE Total	38	133.549,91	0,00	13.105,58	120.444,33	133.549,91
CALDEREIRO Total	1	1.183,84	641,97	172,32	1.653,49	1.825,81
CEDIDOS C/ONUS ORIGEM Total	3	2.400,00	0,00	52,20	2.347,80	2.400,00
CIRURGIAO-DENTISTA Total	7	17.500,00	20.905,56	10.900,31	27.505,25	38.405,56
ENFERMEIRO Total	78	190.151,73	128.359,31	87.010,77	231.500,27	318.511,04
ENFERMEIRO II-J Total	1	5.125,21	0,00	1.756,86	3.368,35	5.125,21
EXEC ADMINISTRATIVO 6 REF BASE Total	1	622,00	734,94	408,70	948,24	1.356,94
FARMACEUTICO Total	2	5.000,00	3.014,32	1.423,15	6.591,17	8.014,32
FARMACEUTICO-BIOQUIMICO Total	11	27.500,00	22.283,40	17.162,75	32.620,65	49.783,40
FISIOTERAPEUTA Total	5	12.500,00	10.953,74	4.492,27	18.961,47	23.453,74
FONOAUDIOLOGO Total	4	8.569,12	16.668,52	6.062,09	19.175,55	25.237,64
GRAT. REPRESENTACAO Total	50	34.171,52	0,00	2.612,31	31.559,21	34.171,52
MEDICO Total	207	511.653,14	537.593,16	240.318,69	808.927,61	1.049.246,30
MEDICO NEONATOLOGISTA CM-37 CL3 P Total	1	4.128,58	3.678,29	2.080,70	5.726,17	7.806,87
NUTRICIONISTA Total	4	10.000,00	12.187,12	4.261,76	17.925,36	22.187,12
PROFESSOR IV Total	1	1.704,80	1.024,32	574,43	2.154,69	2.729,12
PSICOLOGO Total	11	27.500,00	21.680,55	12.923,00	36.257,55	49.180,55
SUPERVISOR A Total	2	3.009,63	0,00	270,87	2.738,76	3.009,63
SUPERVISOR C Total	3	9.171,48	0,00	2.512,86	6.658,62	9.171,48
TECNICO EM ENFERMAGEM Total	221	352.076,16	256.706,05	165.687,01	443.095,20	608.782,21
TECNICO EM HIGIENE DENTAL Total	7	11.421,20	7.542,32	5.298,88	13.664,64	18.963,52
TECNICO EM LABORATORIO Total	26	41.078,32	32.382,51	21.337,54	52.123,29	73.460,83
TECNICO EM MANUTENCAO Total	1	1.183,84	641,97	277,18	1.548,63	1.825,81
TECNICO EM RADIOLOGIA Total	16	25.210,08	27.997,84	12.248,58	40.959,34	53.207,92
Total geral	1260	2.038.371,78	1.674.553,69	932.570,20	2.780.355,27	3.712.925,47

